



# **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

## **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Nº 481 - 31 de julho de 2015**

# **Universidade Federal do ABC**

## **Reitor:**

Prof. Klaus Werner Capelle

## **Vice-Reitor:**

Prof. Dácio Roberto Matheus

## **Chefe de Gabinete:**

Marcos Joel Rúbia

## **Pró-Reitor de Graduação:**

Prof. José Fernando Rey

## **Pró-Reitor de Pós-Graduação:**

Prof. Gustavo Martini Dalpian

## **Pró-Reitora de Pesquisa:**

Profª. Marcela Sorelli Carneiro Ramos

## **Pró-Reitor de Extensão:**

Prof. Daniel Pansarelli

## **Pró-Reitor de Administração:**

Prof. Júlio Francisco Blumetti Facó

## **Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:**

Prof. Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior

## **Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:**

Gustavo Adolfo Galati

## **Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:**

Prof. Annibal Hetem Junior

## **Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:**

Prof. Ronei Miotto

## **Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:**

Prof. Edson Pinheiro Pimentel

## **Procurador:**

Dr. Reginaldo Fracasso

## **Prefeito Universitário:**

Walter Ignácio Rosa

## **Secretaria Geral:**

Soraya Aparecida Cordeiro

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC, é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

**Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

**Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC**

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

Produção e Edição

**Assessoria de Comunicação e Imprensa**

4437-8450 / 4437-8498

---

## SUMÁRIO

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO ..... | 05 |
| PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO .....     | 08 |
| PRÓ-REITORIA DE PESQUISA .....      | 10 |
| PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO ..... | 12 |
| SUGEPE .....                        | 77 |

---

# PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



**PORTRARIA DA PROROAD Nº 146, DE 29 DE JULHO DE 2015.**

*Designa as Servidoras Beatriz Buarque Frias Bernardo Lopes e Anália Bethsaida Barbosa como fiscais do Contrato nº 016/2015.*

**O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 203 de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 62 de 1º de abril de 2015, seção 2, página 21, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 230 de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69 de 13 de abril de 2015, seção 1, página 19, e pela Portaria da Pró-reitoria de Administração nº 108 de 17 de abril de 2015, publicada no DOU nº 74 de 20 de abril de 2015, seção 1, página 30, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Designar as Servidoras Beatriz Buarque Frias Bernardo Lopes (SIAPE nº 1680318) e Anália Bethsaida Barbosa (SIAPE nº 1971113), para responderem como Fiscais Responsáveis pelo Contrato nº 016/2015, processo 23006.002072/2014-41, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC e a empresa DESINTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP, tendo como substitutas as Servidoras Ana Cristina Martins dos Santos (SIAPE nº 1982394) e Tamiko de Freitas Cascales (SIAPE nº 2127862).

**José Carlos Dugo**  
Pró-reitor Adjunto de Administração  
Portaria UFABC nº 203 de 31 de março de 2015





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Administração**  
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210.580 · Fone: (11) 3356.7553  
proad@ufabc.edu.br

**POR T A R I A D A P R O A D N º 147, D E 30 D E J U L H O D E 2015.**

*Designa o Servidor Maurício Massao Oura como fiscal do Contrato nº 019/2015.*

**O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 203 de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 62 de 1º de abril de 2015, seção 2, página 21, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 230 de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69 de 13 de abril de 2015, seção 1, página 19, e pela Portaria da Pró-reitoria de Administração nº 108 de 17 de abril de 2015, publicada no DOU nº 74 de 20 de abril de 2015, seção 1, página 30, no uso das atribuições a ele conferidas,**

**RESOLVE:**

Designar o Servidor Maurício Massao Oura, SIAPE nº 1760360, para responder como Fiscal Responsável pelo Contrato nº 019/2015, processo 23006.002084/2014-75, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC e a empresa ALLIANZ SEGUROS S/A, tendo como substitutos os Servidores Gerson Luiz Grecco, SIAPE nº 1680294 e Bruno Luiz Scarafiz, SIAPE nº 2736273.

**José Carlos Dugo**  
Pró-reitor Adjunto de Administração  
Portaria UFABC nº 203 de 31 de março de 2015



---

# PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



**PORTRARIA DA PROGRAD Nº 29, DE 29 DE JULHO DE 2015.**

*Altera a Portaria da Prograd nº 017, de 17 de abril de 2015, que dispõe sobre a nomeação da comissão eleitoral que coordenará os trabalhos para eleição dos membros discentes e técnico-administrativos das plenárias dos Bacharelados Interdisciplinares e a eleição dos coordenadores dos Bacharelados Interdisciplinares.*

**O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria nº 351 de 17 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 20 de julho de 2015, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar, em seu Art. 2º, a Portaria da Prograd nº 017, de 17 de abril de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 456, de 24 de abril de 2015.

Onde se lê:

A presidência dessa comissão será exercida pelo docente Marcos Vinícius Pó e no caso de afastamentos ou impedimentos do titular seu substituto será a docente Paula Tiba.

Leia-se:

A presidência dessa comissão será exercida pela docente Paula Ayako Tiba e no caso de afastamentos ou impedimentos da titular seu substituto será o docente Marcos Vinicius Pó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Luciano Soares da Cruz**  
Pró-Reitor de Graduação em exercício

The logo of the Universidade Federal do ABC, featuring a stylized 'U' and 'F' intertwined with a graduation cap icon.

---

# PRÓ-REITORIA DE PESQUISA



**PORTRARIA DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA Nº 04, DE 29 DE JULHO DE 2015.**

*Cria a Coordenação do Projeto GMT na UFABC, e nomeia seu Coordenador e Vice-Coordenador.*

**A PRÓ-REITORA DE PESQUISA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria nº 131, de 09 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 46, Seção 2, página 06, de 10 de março de 2015, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Coordenação do Projeto GMT (*Giant Magellan Telescope* – “Telescópio Gigante de Magalhães”) na UFABC.

Art. 2º Nomear, como seu Coordenador, o professor:

I. Marcelo Augusto Leigui de Oliveira, SIAPE 1545176, CCNH.

Art. 3º Nomear, como seu Vice-Coordenador, o professor:

I. Douglas Alves Cassiano, SIAPE 1632464, CECS.

Parágrafo único: Coordenador e Vice-Coordenador serão responsáveis por coordenar as ações científicas referentes ao projeto, no âmbito da UFABC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Marcela Sorelli Carneiro Ramos**  
Pró-Reitora de Pesquisa  
SIAPE 1640114

---

# PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundação Universidade Federal do ABC  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011  
propg@ufabc.edu.br

**RESOLUÇÃO DA CPG Nº 09, DE 28 DE JULHO DE 2015.**

*Aprova as normas internas dos programas de pós-graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental, Ciência e Tecnologia/Química, Engenharia Biomédica, Engenharia Mecânica e Nanociências e Materiais Avançados.*

**A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua VI sessão ordinária, realizada em 07 de julho de 2015,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as normas internas dos programas de pós-graduação dos programas abaixo elencados, conforme anexos.

- ✓ Ciência e Tecnologia Ambiental;
- ✓ Ciência e Tecnologia/Química;
- ✓ Engenharia Biomédica;
- ✓ Engenharia Mecânica;
- ✓ Nanociências e Materiais Avançados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Gustavo Martini Dalpian  
Presidente**



**Universidade Federal do ABC**

# **NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC**

O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental (PPG-CTA) é regido pelo conjunto de normas, a saber:

- I – Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC;
- II – A presente norma do PPG-CTA da UFABC;
- III – Resoluções aprovadas pela coordenação do Programa.

## **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O PPG-CTA da UFABC tem por objetivo o descrito no parágrafo 1º do art.1º do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e como objetivos específicos os abaixo relacionados:

- i) Propiciar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da ciência e da tecnologia ambientais, promovendo a formação de recursos humanos nas áreas de ciências e tecnologias ambientais, com base na investigação interdisciplinar.
- ii) Contribuir para a construção do conhecimento em ciência ambiental, buscando uma melhor compreensão dos elementos que compõem o sistema Terra e os diferentes sistemas naturais, dos fatores que estabelecem o equilíbrio entre seus componentes, suas variações no tempo e no espaço, de origem natural e decorrentes de ações antropogênicas, e o entendimento da dinâmica dos processos naturais e das consequências de interferências antrópicas.
- iii) Buscar o avanço científico das diversas áreas do conhecimento necessárias ao conhecimento ambiental, de forma interdisciplinar, para o desenvolvimento de sistemas e novas tecnologias de saneamento e de monitoramento ambiental, produção de novos materiais e fontes de energia, bem como buscar o aprimoramento das tecnologias já existentes, aplicadas à mitigação dos problemas ambientais.

Art. 2º O PPG-CTA é desenvolvido em uma única área de concentração, denominada Ciência e Tecnologia Ambiental, com ênfase nas seguintes linhas de pesquisa:

- I - Sistemas Ambientais
- II - Tecnologias Ambientais

## **TÍTULO II DA COORDENAÇÃO**

Artigo 3º A Coordenação do PPG-CTA da UFABC é constituída de:

- I - Um Coordenador e Vice-Cordenador do Programa, eleitos dentre os docentes do corpo permanente;
- II - Três docentes do corpo permanente em efetivo exercício;
- III – Um representante discente regularmente matriculado no Programa.

Art. 4º A eleição do Coordenador, do Vice-Cordenador e dos membros docentes da coordenação, e seus suplentes, se fará entre os membros denominados docentes permanentes em efetivo exercício.

Parágrafo único - O mandato dos membros docentes será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º O representante discente, e seu suplente, serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 6º É prevista a formação de chapas para coordenador, vice-coordenador e membros docentes.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os candidatos da chapa mais votada para a função.

Art. 7º A coordenação do Programa constituirá uma comissão eleitoral, composta por dois docentes permanentes do programa, presidente e vice-presidente, que conduzirá todo o processo e indicará os eleitos.

Art. 8º São atribuições do Coordenador:

I - Presidir as reuniões da Coordenação do Programa;

II - Responder pela gestão acadêmica do Programa;

III - Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;

IV - Analisar as solicitações encaminhadas a ele por discentes e docentes;

V - Organizar e atualizar o registro da produção científico-tecnológica e acadêmica do corpo docente e discente perante órgãos internos e externos;

VI - Zelar pelo disposto nestas Normas Internas;

Art. 9º. As atribuições da Coordenação são:

I - estabelecer e regulamentar as normas internas do Programa;

II - realizar o planejamento acadêmico, inclusive a indicação dos docentes responsáveis pelas disciplinas;

III - administrar recursos financeiros disponíveis ao curso;

IV - deliberar sobre assuntos de ordem ética e disciplinar;

V - deliberar sobre cancelamento de bolsas de estudo;

VI - deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;

Parágrafo único. A periodicidade regular de reuniões da Coordenação é mensal, sendo o calendário de reuniões para cada quadrimestre letivo definido na última reunião do quadrimestre anterior.

### **TÍTULO III** **DA SELEÇÃO E INGRESSO DOS DISCENTES**

Art. 10. A seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental da UFABC será efetuada por meio de processo seletivo pelo menos 1 (uma) vez por ano no período determinado pela coordenação;

Parágrafo 1º - A Coordenação do PPG-CTA nomeará uma Comissão de Seleção composta por docentes credenciados no Programa, representando as linhas de pesquisa, que será responsável por todo o processo seletivo, no que tange aos procedimentos de:

I - elaboração e divulgação do Edital de processo seletivo para ingresso;

II - condução do processo avaliativo;

III - divulgação dos resultados;

IV - avaliação dos recursos.

Parágrafo 2º - O edital de ingresso para o Curso de Mestrado deverá indicar o número de vagas, data e critérios de seleção e a relação de docentes disponíveis para orientação de discentes.

Parágrafo 3º - O período de inscrições para cada seleção será de, no mínimo, 1 (um) mês antes do início do processo de seleção.

Parágrafo 4º - São aceitos candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, em atendimento ao inciso III do artigo 48 da Lei 9.394/1996 e Resolução da CPG n.º 03/2014.

Parágrafo 5º - O aceite do diploma obtido no exterior ocorre de acordo com resolução da CPG.

Art. 11. Serão exigidos para a inscrição no processo seletivo do Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia Ambiental, os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição;

II - Curriculum Vitae atualizado do candidato no formato da plataforma Lattes do CNPq;

III - Cópia de diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação, ou Atestado com previsão de sua conclusão até a data de matrícula no Programa;

IV - Cópia do Histórico Escolar de Graduação;

V - Cópia de documento de identidade (para brasileiros) ou do passaporte (para estrangeiros);

Parágrafo 1º - A Comissão de Seleção poderá exigir, através do edital de seleção, outros documentos que deverão ser apresentados para a análise do processo seletivo.

Parágrafo 2º - Para inscrição no Curso de Mestrado será exigida a apresentação de um projeto de pesquisa, em até 15 páginas, com assinatura de um orientador credenciado no Programa, de acordo com o formato definido no edital de seleção.

Parágrafo 3º - A Comissão de Seleção estabelecerá em edital os mecanismos de avaliação da proficiência de leitura de língua inglesa.

Art. 12. Para a seleção no Curso de Mestrado será considerado o mérito acadêmico dos candidatos, compreendendo a avaliação dos seguintes aspectos:

I – Curriculum-Vitae,

II – Histórico escolar,

III – Prova escrita,

IV – Projeto de pesquisa.

Art. 13. O candidato aprovado no processo seletivo será considerado discente regular no PPG-CTA, apenas após efetivar sua matrícula, conforme regulamentado por Resolução CPG e Portaria ProPG.

Art. 14. Qualquer graduado em nível superior completo pode se inscrever como aluno especial em até duas disciplinas por quadrimestre, indicando a ordem de preferência entre elas.

I - Aluno especial é aquele sem vínculo com qualquer PPG da UFABC, que busca conteúdo para seus estudos ou seu aprimoramento profissional.

II - A critério da Coordenação do Programa, podem ser aceitas as inscrições de alunos especiais para cursar disciplinas isoladas, desde que haja disponibilidade de vagas em um determinado período acadêmico.

III - As matrículas serão concedidas seletivamente e dependerão de anuência do docente responsável.

IV - O aluno especial terá direito ao atestado de avaliação da disciplina cursada.

V - O aluno especial poderá solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas como aluno especial, de acordo com a Resolução da CPG 02/2013, caso ingresse no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental como discente regular após aprovação em processo seletivo.

VI - A categoria de aluno especial não gera expectativa de direito para futuras admissões através de seleção regular.

## **TÍTULO IV** **DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS**

Art. 15. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 12 horas de atividades programadas, compreendendo aulas (em disciplinas obrigatórias e/ou optativas), seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais, atividades complementares e redação de dissertação ou tese, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 16. As disciplinas obrigatórias a serem cursadas no PPG-CTA, são: i) Ciência ambiental; ii) Tecnologia, meio ambiente e sustentabilidade; iii) Metodologia científica e planejamento de pesquisa; iv) Seminários em ciência e tecnologia ambiental; v) Estágio em Docência, obrigatória para o discente que usufruir de bolsa de estudo da CAPES durante o curso.

Art. 17. O Curso de Mestrado deverá ser concluído em 24 meses.

Parágrafo único. Sob condições excepcionais e a pedido do orientador, mediante a apresentação de justificativa, a coordenação do Programa poderá conceder prorrogação de até quatro meses para a conclusão da Dissertação de Mestrado.

Art. 18. Do candidato ao título de mestre serão exigidos pelo menos 112 créditos em:

I – no mínimo 62 créditos em disciplinas (incluindo, necessariamente, todas as disciplinas obrigatórias);

II – 2 créditos em atividades complementares e/ou publicações;

III – 48 créditos para a dissertação.

Art. 19. Os discentes são incentivados a publicarem artigos em periódicos, a participarem em eventos científicos com apresentação de trabalhos e podem, com estas atividades, obter créditos. As normas relativas à atribuição de créditos para estas atividades serão detalhadas em procedimento específico.

Art. 20. Será exigida proficiência de leitura em língua inglesa, que consiste no exame da capacidade de leitura e compreensão de texto, para os discentes do Programa, conforme critérios estabelecidos em edital de processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado.

## **TÍTULO V** **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 21. O exame de qualificação é obrigatório para o discente de Mestrado e tem por objetivo avaliar:

- I – Desenvolvimento do trabalho proposto;
- II – A maturidade e o conhecimento científico do discente;
- III – A capacidade de articulação em apresentação oral.

Parágrafo único – Este exame poderá servir de base para o aperfeiçoamento da dissertação.

Art. 22. O exame de qualificação deverá ser realizado no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 18 (dezesseis) meses após a primeira matrícula.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 60 dias após a data do primeiro exame do discente no programa.

Art. 23. O descumprimento de cada prazo citado no artigo 22 implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento à Coordenação do PPG-CTA com pelo menos sessenta dias de antecedência do prazo originalmente estipulado para sua qualificação.

Art. 24. Para a inscrição no exame de qualificação, o candidato deverá ter cumprido, no mínimo, todas as disciplinas obrigatórias e esta deverá ser feita com anuência do seu orientador com pelo menos um mês de antecedência da data prevista para a realização do exame, mediante as seguintes ações:

Parágrafo 1º – A inscrição deve ser realizada, conforme procedimento exigido pela PROPG para o agendamento de bancas, considerando as regras de impessoalidade de acordo com a Resolução da CPG 01/2015.

Parágrafo 2º – No ato da inscrição deverá ser encaminhado à Coordenação do PPG-CTA solicitação para a realização do exame de qualificação com sugestão de comissão examinadora, indicando três membros titulares, sendo obrigatoriamente (02) dois docentes pertencentes ao quadro do PPG-CTA, e um membro suplente.

Parágrafo 3º – O candidato ficará responsável pela entrega do texto escrito aos membros da banca, contendo os progressos obtidos na dissertação.

Parágrafo 4º – O exame consistirá de defesa pública do texto apresentado e será avaliado por uma banca constituída por 3 (três) membros portadores do título de doutor, 2 (dois) dos quais necessariamente docentes credenciados na PPG-CTA.

Parágrafo 5º – O candidato disporá de no máximo 30 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho. Após a apresentação oral cada examinador fará uma arguição de no máximo 20 minutos. O resultado será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora e será anunciado imediatamente após esta.

## **TÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE**

Art. 25. O discente, com a anuência e a apreciação do orientador, deverá encaminhar à Coordenação do Programa um relatório anual de atividades acadêmicas e de pesquisa realizadas no primeiro ano do Curso de Mestrado, conforme modelo fornecido.

Parágrafo único. O não encaminhamento do relatório implicará no indeferimento da inscrição para o exame de qualificação.

## **TÍTULO VII DA DEFESA DE MESTRADO**

Art. 26. A defesa de dissertação é julgada por uma banca proposta pelo orientador, aprovada pela coordenação do Programa e homologada pela CPG, sendo o orientador do candidato membro nato e seu presidente.

Parágrafo 1º – A banca deverá ser constituída por portadores de título de Doutor, sendo, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao PPG-CTA.

Parágrafo 2º – Para a composição devem ser consideradas as regras de impessoalidade de acordo com a Resolução da CPG 01/2015.

Parágrafo 3º – O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

Parágrafo 4º – O candidato disporá de no máximo 40 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho. Após a apresentação oral cada examinador fará uma arguição de no máximo 30 minutos. O resultado será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora e será anunciado imediatamente após esta.

Art. 27. O julgamento dos membros das bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do discente.

Parágrafo 1º – É facultado aos membros da banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação.

Parágrafo 2º – O discente aprovado na defesa pública de dissertação deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre no prazo máximo de noventa dias a contar da data de sua defesa.

Parágrafo 3º – No caso da primeira reprovação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, diante da mesma Comissão Examinadora, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão Examinadora, que não poderá exceder 3 (três) meses, contados a partir da data da defesa, desde que respeitado o prazo máximo de 24 meses para a defesa, resguardada a eventual concessão de prazo conforme definido no artigo 17.

Parágrafo 4º – Uma nova reprovação do trabalho reformulado implicará no desligamento do discente do PPG-CTA.

Art. 28. Para a obtenção do Título de Mestre o discente deverá estar sem pendências quanto as obrigações administrativas e documentais da Universidade.

## **TÍTULO VIII DO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS DE DISCIPLINAS**

Art. 29. Os discentes podem cursar disciplinas em outros Programas de pós-graduação ou solicitar o reconhecimento dos créditos de disciplinas através de processos de Aproveitamento, Transferência e Convalidação, de acordo com a Resolução da CPG.

Parágrafo 1º - Os processos de reconhecimento de créditos em disciplinas devem ser analisados pela Coordenação do PPG-CTA.

Parágrafo 2º - A quantidade de créditos atribuída à disciplina externa deverá ser adaptada ao sistema da UFABC, de acordo com o parágrafo 1 do artigo 21 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu UFABC.

## **TÍTULO IX DO CORPO DOCENTE**

Art. 30. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental é constituído por docentes portadores de título de Doutor, credenciados pela Coordenação do Programa e homologados pela CPG.

Parágrafo único. São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- (a) Ministrar aulas;
- (b) Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de discentes do Programa;
- (c) Orientar discentes do Programa;
- (d) Integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;
- (e) Desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao Programa.

Art. 31. O credenciamento ou descredenciamento de docente orientador será proposto pela Coordenação do Programa que levará em consideração o desempenho acadêmico do docente que mantenha ou melhore os indicadores de avaliação do Programa, conforme norma específica, considerando:

- I – produtividade científica no quadriênio anterior;
- II – oferecimento de disciplina(s);
- III – orientação de discente(s) no Programa;
- IV – participação em projetos de pesquisa e extensão;
- V – cooperação externa;
- VI – busca de interação interdisciplinar.

Art. 32. Os docentes do Programa serão credenciados em duas categorias:

I – Docentes permanentes – docentes credenciados e responsáveis diretos pelo PPG-CTA incluindo ministrar aulas, orientar discentes, manter pesquisa nas áreas de concentração e organizar atividades para os discentes;

II – Docentes colaboradores – docentes credenciados e responsáveis por ministrar aulas, pesquisar e orientar discentes, tendo uma dedicação parcial no Programa.

Art. 33. Os orientadores do Programa serão continuamente avaliados e submetidos a um processo de recredenciamento por tempo determinado, de acordo com norma específica. A cada dois anos, o recredenciamento do docente é reavaliado.

Art. 34. O número de orientandos por orientador não pode ultrapassar o máximo de 8 (oito) orientandos, considerados todos os PPGs dos quais o docente participa.

Art. 35. Compete ao docente orientador:

- a) definir junto com discente o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação;
- b) estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por este;
- c) acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente;
- d) estimular o discente no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- e) incentivar o discente para a publicação de trabalhos científicos em revistas.

Art. 36. O credenciamento como orientador no PPG-CTA pode ser solicitado a qualquer momento e o candidato deve atender as exigências definidas em norma específica e ainda:

- I – Enviar carta solicitando o credenciamento à Coordenação do PPG-CTA;
- II – Anexar à carta de solicitação de credenciamento, o Currículo Lattes e o projeto de pesquisa docente;
- III – Quando for o caso, anexar termo de outorga de projeto(s) aprovado(s) e/ou em execução, financiado(s) por entidade(s) externa(s) à UFABC;
- IV – Na carta de solicitação de credenciamento explicitar aderência com uma das linhas de pesquisa do programa e indicar disciplinas, do quadro de disciplinas do PPG- CTA, que pode contribuir.

## **TÍTULO X DA CO-ORIENTAÇÃO DE DISCENTES**

Art. 37. O PPG-CTA é interdisciplinar, estimula a co-orientação de discentes e a troca de experiências e conhecimento entre os docentes da mesma área ou de outros PPGs de área de concentração diferente.

Parágrafo 1º - O co-orientador deverá ser portador do título de doutor.

Parágrafo 2º - Na capa da dissertação deverá constar o nome do co-orientador, quando cabível.

## **TÍTULO XI DA ESCOLHA DE ORIENTADOR**

Art. 38. O discente deve definir o seu orientador antes da inscrição para o processo seletivo, ocasião em que apresentará projeto com anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de discentes recém-aprovados em processo seletivo, com anuência de orientador que atingiu o número máximo de orientandos, a Coordenação poderá atribuir ao discente um orientador dentre um dos membros do corpo docente.

## **TÍTULO XII** **DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA INSTITUCIONAL**

Art. 39. As bolsas institucionais serão atribuídas conforme a classificação dos candidatos no exame de ingresso. As regras que norteiam a atribuição e cancelamento de bolsas estão dispostas na Resolução CONSEP N.º 93/2010 e Resolução da CPG N.º 02/2015.

Parágrafo único. Poderão ser contemplados com bolsas, discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo associado a atividade docente, segundo Portaria específica.

## **TÍTULO XIII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPG-CTA, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados ou dos discentes devidamente matriculados no PPG-CTA.

Art. 41. Estas normas internas poderão ser complementadas a qualquer momento por meio da publicação de Portarias e/ou Resoluções da Coordenação do programa, devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 42. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

# **NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA/ QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC**

## **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/ Química (PPG-CTQ) da Universidade Federal do ABC tem uma única área de concentração (química) e está credenciado pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (MEC/CAPES), nos níveis de mestrado e doutorado.

Art. 2º As atividades do PPG-CTQ são definidas conforme o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC (UFABC):

§ 1º O Mestrado Acadêmico tem como objetivo possibilitar ao discente de pós-graduação condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, social e de ensino.

§ 2º O Doutorado objetiva, além de capacitar o discente para o exercício de atividades de ensino, a produção de um trabalho de pesquisa científica, ou desenvolvimento tecnológico e social que represente uma contribuição original e criativa na respectiva área de conhecimento, qualificando-o como pesquisador e formador de recursos humanos para pesquisa.

## **TÍTULO II DA COORDENAÇÃO**

Art. 3º O PPG-CTQ é coordenado pela Coordenação do Programa (CoPG).

§ 1º A CoPG é constituída por:

- I. Coordenador e vice-coordenador que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC credenciados como docentes permanentes no respectivo programa;
- II. Quatro representantes do corpo docente que estejam em efetivo exercício na UFABC e sejam credenciados como docentes permanentes no programa;
- III. Um representante do corpo discente, matriculado como discente regular no programa.

§ 2º Todos os representantes mencionados nos incisos II e III do § 1º terão suplentes que os substituem em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.

Art. 4º O colégio eleitoral e o mandato da CoPG são estabelecidos como segue:

- I. Coordenador, vice-coordenador e representantes docentes serão eleitos pelos docentes da UFABC credenciados como permanentes no PPG-CTQ, para mandato de dois anos, permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo;
- II. Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos discentes regulares do PPG-CTQ, para mandato de um ano, sendo permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo
- III. O processo eleitoral será conduzido por uma comissão, cuja composição será indicada pela CoPG, devendo o resultado final do processo eleitoral ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Art. 5º São atribuições da CoPG:

- I. Distribuir e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do programa;
- II. Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do programa;
- III. Realizar o processo seletivo para admissão de candidatos ao programa e classificação para atribuição de bolsas de estudo, respeitadas normas específicas, sempre que pertinente;
- IV. Decidir sobre a concessão e cancelamento de bolsas de estudo atribuídas ao programa, respeitadas normas específicas, sempre que pertinente;
- V. Elaborar relatórios e preencher formulários de avaliação a serem enviados a órgãos de controle e fomento, como a Capes, de acordo com a necessidade.

Art. 6º A CoPG do PPG-CTQ deverá apresentar, após o processo anual de preenchimento da Plataforma Sucupira, os valores médios dos principais indicadores para a avaliação do programa.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado pela CoPG a cada um dos docentes um quadro comparativo entre a sua produção individual e a média do programa.

### **TÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

Art. 7º O corpo docente do PPG-CTQ é constituído por docentes cujo credenciamento tenha sido aprovado pela CoPG, segundo critérios descritos no Anexo I desse documento.

Parágrafo único. Para a aprovação do credenciamento de docentes nos PPGs é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos científicos ou tecnológicos de relevância comprovada em sua área de atuação.

Art. 8º O corpo docente do PPG-CTQ é composto por 3 (três) categorias de docentes, de acordo com Portaria específica da Capes (Portaria nº174, de 30 de dezembro de 2014, ou Portaria posterior que a substitua):

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Parágrafo único. Os requisitos para os docentes que integram cada categoria ficam definidos na Portaria da Capes.

Art. 9º São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- I. Colaborar com as atividades acadêmicas do programa, tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo programa;
- II. Orientar discentes regulares no programa;
- III. Definir, em conjunto com seus orientandos, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, cujos resultados comporão a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- IV. Estabelecer, em comum acordo com seus orientandos, as disciplinas a serem cursadas por eles;
- V. Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa de seus orientandos e acompanhar sua assiduidade nas atividades promovidas pelo PPG-CTQ;

- VI. Manter a CoPG informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão do curso;
- VII. Informar a CoPG no caso do orientando desistir de prosseguir com o curso;
- VIII. Manter a CoPG informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à Universidade;
- IX. Estimular o discente a apresentar trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;
- X. Incentivar o discente a participar como autor e/ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos, livros e capítulos de livros;
- XI. Acompanhar o cronograma de trabalho de seus orientandos de modo que cumpram com os prazos regimentais;
- XII. Manter-se informado sobre as Regras, Normas e Regimento vigentes na pós-graduação;
- XIII. Realizar esforços para obter financiamento junto a agências de fomento para viabilizar as atividades de pesquisa dentro do PPG;
- XIV. Solicitar, mediante justificativa, o encerramento de orientação em casos excepcionais;
- XV. Enviar sempre que solicitado informações atualizadas sobre a sua produção acadêmica à CoPG e manter seu CV Lattes atualizado no mínimo mensalmente;
- XVI. Apresentar-se para prestar esclarecimentos ao CoPG sempre que solicitado.

Art. 10. Para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a CoPG pode aceitar, a pedido do orientador, em comum acordo com o orientando, a indicação de coorientador.

§ 1º O coorientador pode, na ausência do orientador, presidir a Comissão Examinadora da dissertação ou tese.

§ 2º São motivos para a solicitação referida no caput:

- I. O caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II. A ausência do orientador por período prolongado, requerendo a indicação de coorientador com qualificações equivalentes para a execução do projeto de dissertação ou tese;
- III. A execução parcial do projeto de dissertação ou tese em outra instituição, havendo assim mais de um responsável pela orientação do discente.

## **TÍTULO IV** **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 11. O ingresso dos discentes no PPG-CTQ se dá por processo seletivo regulamentado por edital amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial, mérito acadêmico e aderência às linhas de pesquisa do programa.

§ 1º São aceitos candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, em atendimento ao inciso III do artigo 48 da Lei 9.394/1996.

§ 2º O aceite do diploma obtido no exterior ocorre de acordo com resolução da CPG.

§ 3º Todos os detalhes do processo de seleção constarão em Edital específico, a ser divulgado pela CoPG pelo site do PPG-CTQ e no Boletim de Serviço da UFABC, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 4º Os requisitos mínimos que o Edital deve contemplar são: calendário do processo seletivo, vagas oferecidas, forma de inscrição, processo de avaliação, critérios de seleção e classificação, data do resultado e prazos para recursos.

§ 5º Os critérios de seleção e classificação serão definidos no Edital do processo seletivo, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

§ 6º É responsabilidade de cada CoPG publicar a lista de candidatos aprovados no referido processo seletivo na página eletrônica do PPG-CTQ convocando-os para matrícula.

§ 7º A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 12. Sobre a Comissão de Ingresso do PPG-CTQ:

§ 1º A Comissão de Ingresso do PPG-CTQ será formada em reunião da CoPG.

§ 2º A Comissão de Ingresso do PPG-CTQ é formada pelo(a) vice-coordenador(a) do PPG-CTQ e mais 4 (quatro) docentes permanentes do programa.

Art. 13. O ingresso nos cursos de mestrado e doutorado, incluído o doutorado direto, depende da aprovação do candidato em um dos exames abaixo:

- I. Exame de ingresso, com Edital específico (vide Art. 11);
- II. Exame de química GRE promovido pela *Educational Testing Service* (ETS).

Art. 14. O candidato aprovado no exame de ingresso para mestrado ou doutorado direto poderá se matricular, desde que sob orientação de um docente do programa, dentro do período estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação. Os documentos necessários para a matrícula serão definidos por portaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG).

Art. 15. Serão dispensados do exame de ingresso para o doutorado os candidatos portadores do título de Mestre em Ciência e Tecnologia obtido na UFABC.

## **TÍTULO V DO CORPO DISCENTE**

Art. 16. O Corpo Discente do PPG-CTQ é constituído pelos discentes regulares matriculados no programa.

Parágrafo único. A matrícula como discente regular será regulamentada por Resolução CPG e Portaria ProPG.

Art. 17. Caso o discente regular do PPG-CTQ se matricule em disciplina(s) de outro PPG da UFABC, elas constarão em seu histórico escolar sem a necessidade de solicitar aproveitamento.

Art. 18. A critério da CoPG, podem ser aceitas as inscrições de alunos especiais para cursar disciplinas isoladas, desde que haja disponibilidade de vagas em um determinado período acadêmico.

§ 1º Aluno especial é aquele sem vínculo com qualquer PPG da UFABC, que busca conteúdo para seus estudos ou seu aprimoramento profissional.

§ 2º Normativas sobre alunos especiais constarão em resolução específica da CPG.

Art. 19. O discente regular do PPG-CTQ não pode estar matriculado em outros programas de pós-graduação da UFABC.

Art. 20. O discente e seu respectivo orientador deverão entregar, em até 90 (noventa) dias após a matrícula, um plano de trabalho em formato digital na secretaria da pós-graduação.

Parágrafo único. O plano deverá conter uma introdução e justificativa, plano de trabalho com metodologia, cronograma e referências bibliográficas.

Art. 21. O discente pode ser desligado do programa nas seguintes situações:

- I. A pedido do discente;
- II. Por questões disciplinares;
- III. Por ter descumprido os deveres inerentes à sua condição, como previsto no Estatuto e regulamentado no Regimento Geral da UFABC ou em outra normativa da Universidade;
- IV. por ultrapassar o prazo máximo para a integralização dos créditos;
- V. Ter duas reprovações em disciplinas;
- VI. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VII. For reprovado duas vezes na apresentação de dissertação ou defesa de tese;
- VIII. Não renovar a matrícula
- IX. Não entregar o projeto de pesquisa no prazo de 90 (noventa) dias após a matrícula.

## **TÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES**

Art. 22. O número de discentes orientados simultaneamente por cada orientador não pode exceder ao número máximo permitido pela CAPES, considerando todos os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em que o docente participa.

Parágrafo único. Compete à CoPG aprovar a indicação de orientador para cada discente.

Art. 23. O orientador ou orientando pode solicitar a troca de orientação por meio de apresentação de carta circunstanciada à CoPG.

Parágrafo único. No caso de aprovada a troca de orientação, a CoPG verificará, com a anuência do discente, junto ao corpo docente, a possibilidade de designar um novo orientador de acordo com as normas do PPG-CTQ.

## **TÍTULO VII DOS CRÉDITOS, PRAZOS E ALTERAÇÃO DE NÍVEL**

Art. 24. A integralização dos estudos necessários aos cursos de Mestrado ou de Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 12 horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais, atividades complementares e redação de dissertação ou tese.

§ 2º A conclusão do Mestrado exige a integralização de no mínimo 48 créditos em disciplinas e atividades complementares e 48 créditos atribuídos na aprovação da defesa da dissertação.

§ 3º A conclusão do Doutorado exige a integralização de no mínimo 72 créditos em disciplinas e em atividades complementares e 72 créditos atribuídos na aprovação da defesa da tese.

§ 4º Para o doutorado poderão ser aproveitados os eventuais créditos em disciplinas obtidos no mestrado.

Art. 25. O prazo para a integralização dos créditos com a respectiva aprovação da apresentação de dissertação de Mestrado será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da primeira matrícula como discente regular.

Art. 26. O prazo para a integralização dos créditos com a respectiva aprovação da defesa de tese de Doutorado será de 52 (cinquenta e dois) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Art. 27. O orientador pode, antes do prazo limite para qualificação (Art. 38), requerer à CoPG a mudança de nível do curso de Mestrado para Doutorado direto do discente que orienta, mediante apresentação de justificativa e carta de anuência do discente.

Parágrafo único. Os prazos que constam no Art. 26 serão contados a partir da data da primeira matrícula no programa.

Art. 28. A atribuição de créditos em cada disciplina deve ser avaliada pelo docente responsável, que a expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- a) A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- b) B - Bom, com direito aos créditos;
- c) C - Regular, com direito aos créditos;
- d) R - Reprovado, sem direito aos créditos;
- e) J - Incompleto Justificado, atribuído ao discente que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total das avaliações exigidas, e que deve ser convertido em conceito A, B, C ou R quando as avaliações forem completadas.

§ 1º A conversão de conceito J para A, B, C ou R deve ser feita no período acadêmico imediatamente posterior à finalização do período em que foi atribuído o conceito J.

§ 2º Nos casos em que for atribuído o conceito J e após o final do período estabelecido no parágrafo anterior o conceito não tenha sido convertido para A, B, C ou R, será automaticamente atribuído o conceito R.

§ 3º É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula prevista para cada disciplina. Cabe exclusivamente ao docente da disciplina efetivar, em lista oficial, o registro da frequência.

Art. 29. O discente do programa pode solicitar à CoPG, com a anuência do orientador, a atribuição de até 8 (oito) créditos especiais obtidos em atividades realizadas após o ingresso no programa nas seguintes categorias:

- I. 2 (dois) créditos para cada trabalho completo publicado em periódico científico com fator de impacto igual ou maior que 2 ou JBCS e 1 crédito para periódicos com fator de impacto entre 1 e 1,999 ou Química Nova;
- II. 2 (dois) créditos para cada capítulo de livro com ISBN em área relacionada ao projeto;
- III. 1 (um) crédito para cada participação, com apresentação de trabalho relacionado ao projeto, em congresso científico;
- IV. 2 (dois) créditos para cada participação em monitoria voluntária ou projeto de extensão universitária voluntário;
- V. 2 (dois) créditos para cada depósito de patentes.

Parágrafo único. Para fins de atribuição de créditos, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo devem ser exercidas e comprovadas no período em que o discente estiver matriculado no programa.

## **TÍTULO VIII DAS DISCIPLINAS**

Art. 30. A lista de disciplinas do PPG-CTQ fica disponível na página eletrônica do programa.

Art. 31. A solicitação de credenciamento de uma disciplina poderá ser feita a qualquer momento por docente do PPG-CTQ mediante solicitação em formulário adequado disponível na página eletrônica do programa.

§ 1º A oferta da disciplina está sujeita à aprovação pela CoPG e homologação pela CPG.

§ 2º O docente proponente será o responsável

Art. 32. As disciplinas ofertadas deverão ser submetidas a recadastramento a cada quatro anos pelo docente responsável. O reoferecimento da disciplina será avaliado pela CoPG e dependerá da regularidade de oferta e demanda por parte dos discentes.

Art. 33. O cancelamento da oferta de uma disciplina poderá ser solicitado pelo docente responsável à CoPG, que julgará a solicitação.

Art. 34. O conjunto obrigatório de disciplinas a serem cursadas pelos discentes do PPG-CTQ está definido no Anexo II dessas normas.

## **TÍTULO IX DO TRANCAMENTO NO CURSO**

Art. 35. O trancamento de matrícula em um curso pode ser aprovado pela CoPG a qualquer momento, mediante justificativa do requerente e anuênciia do orientador.

§ 1º A duração do trancamento é contada a partir do início do período letivo que estiver em curso quando do protocolo do pedido, podendo ser para os posteriores, não podendo ultrapassar doze meses.

§ 2º O discente pode solicitar a reativação de sua matrícula a qualquer momento, sendo que a matrícula ocorrerá no início do próximo período letivo.

§ 3º Em casos excepcionais a CPG pode aprovar um segundo trancamento do discente, desde que a duração total somando-se o primeiro e o segundo trancamentos não exceda doze meses.

§ 4º O trancamento de matrícula implica no cancelamento das disciplinas em que o discente estiver matriculado no período letivo corrente à solicitação de trancamento.

§ 5º No caso de trancamento(s) de matrícula, serão prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a integralização dos créditos.

Art. 36. A discente pode usufruir de licenças maternidade com suspensão da contagem dos prazos regimentais por um período de até seis meses por licença.

## **TÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 37. Antes da apresentação da dissertação ou tese, o discente deverá ser aprovado em um exame de qualificação. O Exame de Qualificação tem por objetivo verificar a maturidade do discente na área de concentração do programa em que desenvolve seu projeto.

Art. 38. A realização do exame de qualificação do curso de Mestrado deve ser feita em até 18 (dezoito) meses após o ingresso no programa.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 21 (vinte e um) meses após a data do ingresso do discente no programa.

Art. 39. A realização do exame de qualificação no Doutorado deve ser feita em até 30 (trinta) meses do ingresso no programa.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação, o discente pode realizar um segundo exame de qualificação que deverá ocorrer em até 36 (trinta e seis) meses após a data do ingresso do discente no programa.

Art. 40. O descumprimento de cada prazo citado nos artigos Art. 38 e Art. 39 implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPG em pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência de seus prazos de qualificação.

Art. 41. É exigido, para todos os casos, o cumprimento de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos e a aprovação no exame de proficiência do idioma de inglês.

Parágrafo único. Para proficiência em inglês serão aceitos comprovantes de acordo com a pontuação mínima apresentada na tabela abaixo:

| Exame   | Mestrado  | Doutorado |
|---|-----------|-----------|
| <b>TOEFL ITP</b> ( <i>Institutional Testing Program</i> )                     | 400       | 450       |
| <b>TOEFL iBT</b> ( <i>Internet-based Test</i> )                               | 31        | 45        |
| <b>TEAP</b> ( <i>Test of English for Academic and Professional Purposes</i> ) | 41        | 55        |
| <b>WAP</b> ( <i>Writing for Academic and Professional Purposes</i> )          | 30        | 38        |
| <b>IELTS</b> ( <i>International English Language Testing System</i> )         | 3,2       | 3,7       |
| Cambridge <b>FCE</b> ( <i>First Certificate in English</i> )                  | A e B     | A e B     |
| Cambridge <b>CAE</b> ( <i>Certificate in Advanced English</i> )               | A, B ou C | A, B ou C |

Art. 42. Respeitados os prazos dos artigos Art. 38 e Art. 39, a inscrição poderá ser solicitada a qualquer tempo, respeitando-se o prazo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a realização do exame.

§ 1º A solicitação para o exame de qualificação deverá ser encaminhada à coordenação do programa junto à seguinte documentação:

- I. Documento contendo a descrição das atividades realizadas com no máximo 20 (vinte) páginas (1 cópia);
- II. Histórico escolar atualizado;
- III. Formulário de solicitação assinado pelo orientador e discente.

§ 2º O exame de qualificação será avaliado por uma banca constituída pelo orientador e mais 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, com titulação mínima de doutor, aprovada pela CoPG.

§ 3º As solicitações de prorrogação do exame, devidamente justificadas pelo orientador, serão julgadas pela CoPG.

§ 4º O candidato deverá fazer a apresentação oral do seu trabalho em no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos. A condução do exame será feita de acordo com as

determinações do Presidente da banca. O resultado será decidido em sessão não pública pelos membros da comissão examinadora e será anunciado imediatamente após esta.

Art. 43. No exame de qualificação o discente será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º Não poderá submeter-se à defesa da Dissertação ou Tese o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

Art. 44. O discente qualificado para passagem direta de Mestrado para Doutorado deverá realizar novo exame de qualificação conforme normas estipuladas para o Doutorado.

## **TÍTULO XI** **DAS DISSERTAÇÕES E TESES**

Art. 45. É condição para a obtenção do título de Mestre a aprovação na apresentação pública de dissertação baseada em trabalho autoral desenvolvido pelo discente, de acordo com os objetivos do PPG-CTQ.

Art. 46. É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de tese, representando trabalho original de pesquisa ou inovação tecnológica que seja uma contribuição relevante para a área do conhecimento na qual se insere o tema da tese.

Art. 47. Para o agendamento da apresentação pública de dissertação ou defesa pública da tese o discente deve, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para a realização da defesa, atender os seguintes requisitos:

- I. Ter sido aprovado no exame de qualificação, quando exigido;
- II. Ter completado o número de créditos em disciplinas e atividades complementares.

Art. 48. Para defesa da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Requerimento dirigido ao Coordenador da CoPG, com concordância do orientador, incluindo sugestões de examinadores para composição da Comissão Julgadora;
- II. Um exemplar da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado preparado de acordo com o guia de elaboração de dissertações e teses do PPG-CTQ.

Art. 49. A apresentação da dissertação ou defesa da tese é julgada por uma banca examinadora constituída e aprovada pela CoPG e homologada pela CPG.

§ 1º O orientador do discente é membro nato da banca, da qual lhe cabe a Presidência.

§ 2º Na impossibilidade do orientador ou coorientador presidir a banca examinadora, caberá a CoPG indicar o presidente da banca.

§ 3º As bancas de dissertações são constituídas por portadores de título de Doutor, sendo, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente não vinculados ao PPG-CTQ.

§ 4º As bancas de teses são constituídas por portadores do título de Doutor, sendo, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente não vinculados ao PPG-CTQ e 1 (um) titular e 1 (um) suplente não vinculados à UFABC.

§ 5º O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, a critério da CoPG, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

§ 6º A defesa deverá ser realizada em sessão pública dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias após a indicação da comissão examinadora. As solicitações de prorrogação da defesa, devidamente justificadas pelo orientador, serão julgadas pela CoPG.

§ 7º O candidato deverá fazer a apresentação oral do seu trabalho em no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos. A condução do exame será feita de acordo com as determinações do Presidente da banca.

Art. 50. O resultado do exame será decidido em sessão não pública pelos membros da comissão examinadora e será anunciado imediatamente após esta

§ 1º O julgamento dos membros das bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do discente.

§ 2º É facultado aos membros da banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação ou tese.

Art. 51. O discente aprovado na defesa pública de dissertação ou tese deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre ou Doutor no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua defesa.

Parágrafo único. Devem ser apresentados na secretaria da pós-graduação (i) a versão eletrônica da Dissertação ou Tese revisada em formato PDF (Portable Document Format), ou formato que venha a sucedê-lo, e (ii) autorização para que o mesmo seja disponibilizado para inclusão no Banco Digital de Dissertações e Teses da UFABC. Caso o orientador deseje, poderá solicitar a não-divulgação temporária de parte da versão eletrônica da Dissertação ou Tese à CoPG, a qual avaliará a pertinência do pedido.

## **TÍTULO XII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS**

Art. 52. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Ciência e Tecnologia, Área de Concentração: Química:

- I. Completar o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e demais disciplinas eletivas (vide Anexo II);
- II. Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III. Ser aprovado na apresentação pública de dissertação;
- IV. Ser aprovado nas demais exigências específicas do PPG;
- V. Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;
- VI. Entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPG em não mais de 45 (quarenta e cinco) dias da data da defesa.

Parágrafo único. O discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo título de Mestre após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

Art. 53. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor em Ciência e Tecnologia, Área de Concentração: Química:

- I. Completar o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e demais disciplinas eletivas (conforme Art. 24 e Anexo II);
- II. Ser aprovado em exame de qualificação;
- III. Ser aprovado na defesa pública de tese;

- IV. Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;
- V. Entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPG em não mais de 45 (quarenta e cinco) dias da data da defesa.

Parágrafo único. O discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo título de Doutor após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

## **TÍTULO XIII DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS**

Art. 54. As bolsas serão atribuídas pela Comissão de Bolsas, nomeada pela CoPG, conforme a classificação dos candidatos no exame de ingresso do programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais aonde o exame de ingresso for aplicado por docente do programa fora do Estado de São Paulo, a classificação será feita comparando-se os resultados com aqueles obtidos no exame realizado na UFABC.

Art. 55. Os discentes portadores de título de Mestre em Ciência e Tecnologia que desejarem pleitear bolsa institucional de doutorado devem submeter-se ao exame de ingresso para fins classificatórios.

Art. 56. O cancelamento de bolsa institucional ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

- I. Ser desligado do programa, conforme Art. 21;
- II. Obtiver o conceito C duas vezes em disciplinas;
- III. Em caso de reprovação em uma disciplina;
- IV. Em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento;
- V. Em caso de solicitação expressa do orientador, a ser julgada pela CoPG.
- VI. Em caso de defesa da dissertação ou tese.

## **TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 57. O recurso contra decisões da CoPG deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º O recurso formulado por escrito deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º A CoPG pode, em sua primeira reunião após sua apresentação, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º O recurso pode ter efeito suspensivo, a juízo do colegiado recorrido.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG.

Art. 59. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# **NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**

## **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica da UFABC (doravante, Programa) tem por objetivo a formação de recursos humanos e profissionais qualificados para atuar em desenvolvimento e inovação; devem ser capacitados a gerar, desenvolver e aplicar novos conhecimentos científicos e técnicos na área da saúde.

**§ 1º** O Programa possui um curso de mestrado acadêmico (stricto sensu) em Engenharia Biomédica (doravante, Curso).

**§ 2º** O Programa é orientado por estas Normas Internas e segue o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC.

## **TÍTULO II DA COORDENAÇÃO**

**Art. 2º** O Programa será administrado pela sua Coordenação a qual possui atribuições definidas pelo Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

**§ 1º** A Coordenação será constituída por:

**I.** Coordenador e Vice-Coordenador do Curso, eleitos dentre os docentes do corpo permanente do Programa.

**II.** de três a cinco representantes docentes do corpo permanente do Programa, em efetivo exercício;

**III.** um representante discente regularmente matriculado no Programa.

**§ 2º** Todos os representantes mencionados nos incisos II e III do § 1º terão suplentes que os substituem em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.

**§ 3º** Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, estes nomearão um membro docente da Coordenação para assumir suas funções.

**§ 4º** O processo eleitoral será conduzido por uma comissão, cuja composição será indicada pela Coordenação, devendo o resultado final do processo eleitoral ser homologado pela Comissão de Pós-graduação- CPG.

**§ 5º** O mandato dos membros docentes será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**§ 6º** Os representantes discentes serão eleitos por seus pares e terão mandato de um ano.

**Art. 3º** São atribuições do Coordenador:

**I.** Presidir as reuniões da Coordenação do Programa;

**II.** Responder pela gestão acadêmica do Programa;

**III.** Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;

**IV.** Analisar as solicitações encaminhadas a ele por discentes e docentes;

**V.** Organizar e atualizar o registro da produção científico-tecnológica e acadêmica do corpo docente e discente perante órgãos internos e externos;

VI. Zelar pelo disposto nestas Normas Internas;

Art. 4º As atribuições da Coordenação são:

I. estabelecer e regulamentar as normas internas do Programa;

II. realizar o planejamento acadêmico, inclusive a indicação dos docentes responsáveis pelas disciplinas;

III. administrar recursos financeiros disponíveis ao curso;

IV. deliberar sobre assuntos de ordem ética e disciplinar;

V. deliberar sobre cancelamento de bolsas de estudo;

VI- deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;

Parágrafo único. A periodicidade regular de reuniões da Coordenação é mensal, sendo o calendário de reuniões para cada quadrimestre letivo definido na última reunião do quadrimestre anterior.

### **TÍTULO III DA SELEÇÃO E INGRESSO DISCENTE**

Art. 5º O processo seletivo para ingresso no Programa é realizado pelo menos uma vez por ano e é regido por edital específico aprovado pela Coordenação e divulgado na página eletrônica oficial do Programa na internet.

§ 1º A Coordenação criará uma comissão responsável pelos processos seletivos que ocorrem ao longo de um ano.

§ 2º Em caso de conflito conforme estabelecido pela resolução da CPG nº 1 de 09 de março de 2015, que regulamenta a relação de impessoalidade na Pós-Graduação, o membro em questão será substituído por um suplente.

§ 3º Esta comissão terá as seguintes funções:

I. realizar a divulgação do processo seletivo a potenciais candidatos e garantir que essa divulgação seja feita em tempo hábil para que ocorram as inscrições;

II. avaliar, classificar e habilitar os candidatos conforme os quesitos e prazos definidos no Edital de Seleção correspondente.

§ 4º O processo seletivo deverá ser realizado em língua portuguesa para contemplar candidatos brasileiros e poderá ser realizado em língua inglesa para contemplar candidatos estrangeiros.

Inciso único - Caso o candidato necessite que a prova seja redigida e respondida em inglês, o candidato deve apresentar uma carta com a solicitação de prova escrita geral em inglês.

### **TÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

Art. 6º Mediante disponibilidade, a atribuição de bolsas de estudos administradas pelo Programa aos discentes ingressantes seguirá a mesma ordem do processo seletivo realizado.

Art. 7º Os discentes solicitantes de bolsa de estudos que não forem contemplados farão parte de uma lista de espera, cuja ordem será determinada por critérios estabelecidos pela Coordenação do Programa.

## **TÍTULO V DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS**

**Art. 8º** É necessário o cumprimento de no mínimo 56 créditos em disciplinas no curso de mestrado.

**§ 1º** O discente deverá cursar obrigatoriamente as disciplinas EBM 102 – Bioestatística, EBM 121 – Seminários I em Engenharia Biomédica e EBM 122 – Seminários II em Engenharia Biomédica. Além dessas disciplinas, os discentes graduados em cursos das áreas de exatas devem cursar obrigatoriamente a disciplina EBM 103 – Anatomia e Fisiologia; os discentes graduados nas áreas biológicas ou da saúde devem cursar obrigatoriamente a disciplina EBM 104 – Matemática para Engenharia Biomédica; e os discentes graduados em outros cursos não definidos acima devem cursar obrigatoriamente ambas.

**§ 2º** Discentes contemplados com bolsa CAPES devem obrigatoriamente cursar a disciplina EBM 119 - Estágio Docêncio.

**§ 3º** Participação em eventos, tais como congressos e cursos de curta duração, publicações de artigos e patentes pelo discente podem ser aproveitados como créditos em disciplinas até um total de 14 créditos.

I. cada participação em evento pode conferir até 2 créditos ao discente; cada apresentação de resumo em evento até 2 créditos; cada publicação de trabalho completo em anais até 4 créditos; cada publicação de artigo científico em revista indexada da área até 6 créditos; cada registro de prioridade de patente até 6 créditos.

II. o discente e orientador devem solicitar o aproveitamento destas atividades à Coordenação que irá considerar a relevância destas atividades na área e para a formação do discente.

## **TÍTULO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

O exame de qualificação tem como objetivo avaliar o conhecimento do discente sobre a área de interesse, os rumos e os progressos obtidos até então no projeto de mestrado.

**Art. 9º** Da inscrição

**§ 1º** Deverá ser realizada para permitir que a qualificação ocorra em até 18 meses após a matrícula inicial no curso.

**§ 2º** Deverá ser realizada respeitando-se o prazo mínimo de 30 dias antes da data pretendida para a realização do exame.

**§ 3º** No ato da inscrição, o discente deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas e apresentar proficiência em língua inglesa.

**§ 4º** No ato da inscrição, o discente e seu orientador deverão encaminhar à secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC:

I. solicitação para realização do exame de qualificação e indicação de nomes para composição da banca em formulário próprio da Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFABC;

II. uma cópia de texto escrito pelo discente, contendo os progressos obtidos e o que ainda pretende realizar no seu projeto de mestrado. O texto pode ser escrito em português ou inglês.

III. uma cópia do histórico escolar do curso de mestrado.

IV. uma cópia autenticada do diploma de graduação.

§ 5º O discente e o orientador serão os responsáveis por encaminhar os documentos descritos nos itens II e III do parágrafo anterior para cada um dos membros titulares e suplementares da banca aprovada pela Coordenação.

§ 6º O discente e o orientador deverão encaminhar à Coordenação do Programa uma lista de pelo menos 6 nomes a serem avaliados pelo Colegiado, para composição da futura banca de defesa.

Art. 10. O descumprimento do prazo citado no artigo anterior, implicará em reprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento no Colegiado em pelo menos sessenta dias de antecedência de seus prazos de qualificação.

Art. 11. - Da avaliação

§ 1º O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída por três membros titulares e um membro suplementar nomeada pela Coordenação considerando a sugestão de nomes pelo orientador.

I. pelo menos um membro titular da banca não deve estar vinculado ao Programa, sendo que o orientador e o co-orientador não são elegíveis para participar desta banca;

II. um membro da banca poderá participar do exame de qualificação por teleconferência.

§ 2º O discente disporá de até 30 minutos para fazer apresentação oral do seu trabalho de pesquisa.

§ 3º Após o término da arguição por todos os membros da banca e defesa ao discente, é facultado ao orientador um período para explanação sobre o projeto e questões que possam ter surgido no exame de qualificação.

§ 4º Na avaliação do discente, deverão ser levados em consideração os seguintes itens:

I. domínio do tema pelo discente e qualidade do seminário apresentado;

II. relevância do projeto para o avanço científico ou tecnológico da área;

III. estágio de desenvolvimento do projeto e adequação e exequibilidade dos planos para o restante do projeto.

§ 5º A apresentação e a arguição poderão ser realizadas em português ou inglês.

§ 6º O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A banca deverá apresentar à Coordenação um parecer circunstanciado contendo a avaliação do discente.

§ 7º Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 12. Em caso de reprovação no primeiro exame de qualificação o discente poderá realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 21 meses após a data do ingresso do discente no curso.

## **TÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO**

Art. 13. É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo discente.

§ 1º Discente e orientador devem prezar pela qualidade do texto, o qual deve apresentar informações suficientes que permitam a avaliação pela banca do que foi realizado e que evidencie a relevância do trabalho para o avanço científico ou tecnológico da área.

§ 2º O texto da dissertação pode ser escrito em português ou inglês.

Art. 14. A defesa da dissertação deve ser realizada até 24 meses da matrícula inicial no curso.

§ 1º A defesa da dissertação só poderá ocorrer após o discente:

I. ser aprovado no exame de qualificação;

II. ter cumprido no mínimo 56 créditos em disciplinas incluindo as atividades aproveitadas como descrito no artigo 6º;

III. ter participado em evento científico ou ser coautor de trabalho em anais de congresso científico ou submissão de artigo científico em revista indexada relacionado à dissertação.

§ 2º Excepcionalmente, a Coordenação poderá conceder até doze meses de prorrogação para a defesa.

Art. 15. A banca de Dissertação será nomeada pela Coordenação considerando a sugestão do orientador de nomes para composição da banca e será constituída por três membros titulares e dois suplentes portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao Programa.

Art. 16. Caso julguem pertinente, o orientador e discente poderão solicitar aos membros da banca e da plateia a assinatura de termo de sigilo referente ao conteúdo da dissertação.

## **TÍTULO VIII DA TITULAÇÃO**

Art. 17. O discente aprovado na defesa pública de dissertação/tese deve apresentar o texto definitivo e demais documentos exigidos no Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da UFABC para homologação do título, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua defesa.

Parágrafo único. O discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

## **TÍTULO IX DO CORPO DOCENTE**

Art. 18. O credenciamento de docentes no Programa ocorrerá conforme regulamentação e periodicidade aprovadas pela Coordenação.

Parágrafo único. Os critérios de credenciamento devem considerar:

I. atuação em linha de pesquisa consistente com a área priorizando a diversificação das linhas de pesquisa já contempladas;

II. disponibilidade para lecionar nas disciplinas propostas ou ainda apresentar uma proposta de disciplina pertinente à área e não contemplada no Programa;

III. capacidade de orientação de discentes;

IV. capacidade de trabalho interdisciplinar;

V. suficiente produção científica ou tecnológica na linha de pesquisa apresentada. Esta produção será avaliada quanto à contribuição da mesma para o Programa segundo os critérios definidos pela Coordenação e publicados em portaria específica. Tais critérios tomarão como referência a avaliação da área Engenharias IV da CAPES.

Art. 19. O recredenciamento dos docentes do Programa deverá ser realizado em periodicidade coincidente com a avaliação do mesmo pela CAPES e se dará por processo regulamentado especificamente para esta finalidade, conforme determinado pela Coordenação.

Parágrafo único. O recredenciamento de docente deve atender aos critérios definidos pela Coordenação e publicados em portaria específica, tomando como referência a avaliação da área Engenharias IV da CAPES.

## **TÍTULO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 20. O trancamento da matrícula seguirá as normas do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC – Título IX – Artigo 27.

Art. 21. O discente será desligado do Programa, caso venha a incorrer em pelo menos uma das situações do Título VI, Artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

## **TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no Programa.

Art. 23. Estas normas internas poderão ser complementadas a qualquer momento por meio da publicação de Portarias e/ou Resoluções da Coordenação do curso, devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 24. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# **NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC**

## **TÍTULO I DO PROGRAMA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (MEC) da Universidade Federal do ABC (UFABC) é orientado por estas Normas Internas e segue o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

**Art. 2º** O programa oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas e de pesquisa, as quais priorizam áreas estratégicas do desenvolvimento tecnológico do país, conduzindo à obtenção do Título de Mestre em Engenharia Mecânica.

**Art. 3º** São objetivos do programa:

capacitar profissionais da área de Engenharia e/ou de Ciências Exatas e fomentar a produção de conhecimentos;

desenvolver intercâmbio técnico-científico com outras instituições de ensino e de pesquisa do país e do exterior;

promover a realização de atividades de Pós-Graduação e pesquisa que auxiliem no desenvolvimento tecnológico das empresas brasileiras;

priorizar, em sua atuação, as áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento tecnológico do país.

## **TÍTULO II DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO**

**Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFABC compreende atualmente 3 (três) áreas de concentração, a saber: Dinâmica de Sistemas, Fenômenos de Transporte e Mecânica dos Sólidos.

Parágrafo único. Novas áreas de concentração poderão ser criadas, modificadas ou subtraídas pela Coordenação do Programa, em consonância com as normas e critérios da CAPES.

## **TÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5º** - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (CoPGEM) da UFABC é constituída de:

1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-coordenador;

pelo menos 3 (três) docentes do corpo permanente do programa, em efetivo exercício, e seus respectivos suplentes;

1 (um) representante discente e seu respectivo suplente, regularmente matriculado, eleito por seus pares.

**§ 1º** A eleição do Coordenador, do Vice-coordenador e dos representantes docentes se fará entre os docentes do corpo permanente do programa em efetivo exercício. A eleição dos representantes discentes se fará entre os discentes regularmente matriculados no programa.

§ 2º Será de 2 (dois) anos o mandato do Coordenador, do Vice-coordenador e dos representantes docentes. O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano. Será admitida uma recondução a qualquer um desses cargos.

§ 3º Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros representantes docentes.

§ 4º Ao seu critério, a Coordenação do programa poderá convidar para membro algum outro docente Orientador do programa.

§ 5º Os candidatos aos cargos de Coordenador, Vice-coordenador, representantes docentes e discentes candidatar-se-ão ao pleito através de chapa eleitoral.

Art. 6º Compete ao Coordenador do programa:

convocar e presidir as reuniões da Coordenação do programa;

coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa;

preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFABC ou das agências financeiras externas, submetendo-os à Coordenação do programa;

delegar competência para execução de tarefas específicas;

decidir, ad referendum da Coordenação do programa, assuntos urgentes da competência daquele órgão;

demais atividades previstas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 7º O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente caso o afastamento do Coordenador seja permanente e acontecer depois de decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador for permanente e ocorrer durante a primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para a escolha do novo Coordenador, cujo mandato perdurará até o final do mandato do Coordenador substituído.

§ 2º No caso de ausência ou afastamento definitivo do Vice-coordenador, a Coordenação do Programa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para a escolha do novo Vice-coordenador, cujo mandato perdurará até o final do mandato do Vice-coordenador substituído.

§ 3º No caso de ausência do Coordenador e do Vice-coordenador, o docente com maior tempo de atuação no programa assumirá as atribuições acima descritas.

§ 4º O docente da coordenação com mais tempo no programa deverá assumir a função de Coordenador do programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para a escolha da nova Coordenadoria.

Art. 8º Compete à Coordenação do Programa:

aprovar alterações nas Normas Internas do Programa;

aprovar o currículo do programa e suas alterações;

propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores;

propor e apoiar convênios para a devida tramitação;

aprovar o edital para a seleção de novos discentes;

dirigir o processo de seleção de novos discentes;

apreciar pedidos de aproveitamento, transferência e convalidação de disciplinas;

aprovar a distribuição de bolsas de ensino;

fazer o acompanhamento acadêmico dos discentes do programa;

emitir parecer sobre as indicações feitas pelos Orientadores para a composição de bancas de defesa de dissertação e encaminhá-las à Comissão de Pós-Graduação (CPG) para homologação;

decidir sobre a prorrogação da conclusão de curso quando esta exceder o prazo regulamentar;

decidir sobre o reconhecimento de créditos por aproveitamento, transferência e convalidação de disciplinas;

encaminhar os pareceres das comissões examinadoras de dissertações à CPG para homologação;

receber e decidir sobre recursos relativos a atos da Coordenação e da Comissão;

avaliar e decidir sobre a criação de novas disciplinas e exclusão de disciplinas existentes;

acompanhar o desenvolvimento acadêmico das disciplinas;

aprovação de matrículas de discentes regulares e alunos especiais;

demais atividades previstas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

## **TÍTULO IV** **DA SELEÇÃO, INGRESSO DISCENTE E MATRÍCULA**

**Art. 9º** A seleção de candidatos para ingresso no programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFABC será efetuada pelo menos uma vez por ano, conforme Edital de Processo Seletivo.

**Parágrafo único** - A Coordenação do Programa definirá as datas de seleção de candidatos para ingresso, respeitando o calendário homologado pela Comissão de Pós-Graduação da UFABC.

**Art. 10.** A Coordenação do Programa instaurará uma Comissão de Seleção formada por um presidente (que deverá ser o Coordenador ou Vice-coordenador do programa) e por mais três membros, que deverão ser docentes efetivos em exercício do programa, sendo um de cada área de concentração do programa.

**Art. 11.** A documentação para a inscrição para o processo de seleção é:

- curriculum do candidato preferencialmente no formato Lattes;
- histórico escolar;
- diploma de um curso de graduação reconhecido pelo MEC ou que seja reconhecido no Brasil no caso de estrangeiros;
- carta ao Coordenador do programa, pleiteando e justificando seu pedido de inscrição no processo seletivo.

**§ 1º** Além da documentação a que se refere o caput, o Edital de Seleção poderá requerer a apresentação de documentação complementar ou dispensar a apresentação de algum documento.

**§ 2º** A Comissão de Seleção enviará uma relação com a homologação das inscrições à Coordenação do Programa, que definirá a relação final dos candidatos.

Art. 12. A Comissão de Seleção aplicará as provas previstas no Edital do Processo Seletivo aos candidatos inscritos.

Parágrafo Único. A Comissão de Seleção enviará uma relação com a classificação dos candidatos à Coordenação do Programa, que homologará e divulgará a relação final dos aprovados e informará a Secretaria Acadêmica da PROPG para suas providências.

Art. 13. A matrícula no curso seguirá a Resolução e demais informações definidas pela Pós-graduação (ProPG).

§ 1º Na ocasião da 1ª matrícula (ingresso), o discente não tem necessidade de apresentar o nome de um docente credenciado do programa para sua orientação.

§ 2º - Na ocasião da 2ª matrícula no programa, o discente deverá apresentar o nome de um docente credenciado do programa para sua orientação.

§ 3º - Caso não seja apresentado um nome de Orientador, este será indicado pela Coordenação.

Art. 14. As matrículas dos discentes regulares devem ser renovadas a cada quadriestre.

Art. 15. Qualquer candidato com curso superior completo ou no último ano da Graduação poderá solicitar inscrição como aluno especial em até duas disciplinas por quadriestre, indicando uma ordem de prioridade para elas. As inscrições serão concedidas seletivamente e apenas em uma disciplina por candidato.

§ 1º O número máximo de alunos especiais é limitado pelo número de vagas por disciplina.

§ 2º O número máximo de alunos especiais em determinada disciplina poderá ser determinada pela Resolução da CPG sobre alunos especiais.

§ 3º Caso o número de interessados seja maior do que o número máximo de vagas para alunos especiais em determinada disciplina, o professor responsável pela disciplina no quadriestre em questão fará a seleção dos candidatos analisando a documentação fornecida e poderá solicitar auxílio ao coordenador.

§ 4º A inscrição em disciplina de alunos aceitos como especiais seguirá as indicações disponíveis no site da Secretaria da Pós-Graduação da UFABC.

§ 5º Os alunos aceitos como especiais não possuem Orientador nem vínculo com o programa ou com a UFABC, mas somente com a disciplina que estão cursando, e apenas durante o período em que a disciplina está sendo oferecida.

## **TÍTULO V DA ORIENTAÇÃO**

Art. 16. Compete ao Orientador credenciado no programa:

definir, em conjunto com o discente o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado;

estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por este; acompanhar o desempenho do discente nas disciplinas que estão sendo cursadas;

acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e no caso de discente bolsista acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo programa;

manter a Coordenação do Programa informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam atrasar a conclusão do mesmo;

- manter a Coordenação do Programa informada a respeito de reprovações em disciplina;
- informar a Coordenação do Programa no caso de desistência do discente;
- manter a Coordenação do Programa informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à UFABC;
- estimular o discente no que tange à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;
- incentivar o discente a participar como autor e/ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional;
- estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do discente de modo que o mesmo cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de mestrado em 6 (seis) quadrimestres;
- encaminhar oficialmente à Coordenação do Programa solicitação para a defesa de dissertação de mestrado seguindo os procedimentos para defesa estabelecidos pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC (ProPG);
- participar das atividades acadêmicas do programa tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, escolas e encontros promovidos pelo programa, etc.;
- manter-se informado e divulgar aos discentes sob sua orientação as regras e normas vigentes no Programa de Pós-Graduação.

Art. 17. Para atender aos requisitos do projeto de mestrado, a Coordenação do Programa poderá aceitar, por parte do Orientador, em comum acordo com o discente, a indicação formal de um coorientador.

§ 1º O reconhecimento do coorientador será realizado segundo os termos constantes no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

§ 2º O pedido de formalização de coorientador deve ser solicitado mediante carta do Orientador principal à Coordenação do Programa, contendo uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação, um breve resumo do andamento do projeto de pesquisa e a anuência, por escrito, do coorientador indicado e do discente.

## **TÍTULO VI** **DA ESTRUTURA CURRICULAR, DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS**

Art. 18 - Para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Mecânica, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- integralizar os créditos em disciplinas necessários para a conclusão do curso;
- ser aprovado no exame de qualificação;
- comprovar a proficiência em língua inglesa;
- elaborar, defender e ser aprovado em Dissertação de Mestrado, sobre um tema de sua Área de Concentração.

Art. 19. Os discentes regulares deverão completar os créditos em disciplinas dentro de um prazo máximo de 4 (quatro) quadrimestre para o mestrado.

Parágrafo único. A pedido do Orientador, com a devida justificativa por escrito, a Coordenação do programa poderá conceder um quadrimestre adicional ao discente para o cumprimento dos créditos.

Art. 20. A coordenação desligará do programa o discente que se enquadre em, pelo menos, uma das situações seguintes:

- for reprovado duas vezes em quaisquer disciplinas;
  - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos das disciplinas, não contabilizados os períodos de trancamento;
  - for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
  - não realizar o exame de qualificação dentro dos prazos estipulados, tanto na primeira como na segunda vez;
  - for reprovado duas vezes em Defesa de Mestrado;
  - não renovar a matrícula, mesmo que não esteja cursando disciplinas;
  - não obtiver a anuência do Orientador ou da Coordenação do programa na ocasião das matrículas;
  - não entregar o relatório anual de atividades, com a anuência do Orientador, dentro dos prazos estipulados no sítio do programa;
  - tiver seu relatório de atividades anual reprovado por duas vezes consecutivas;
  - ausentar-se das atividades do Programa de Pós-Graduação (tais como aulas, seminários e trabalho de pesquisa), por mais de 1 (um) mês sem justificativa considerada plausível pela Coordenação do Programa.
- os discentes poderão ser desligados por questões disciplinares nos casos previstos no Regimento da ProPG.

Art. 21. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade. Caso essa frequência não seja atingida, o discente será considerado reprovado na disciplina.

Art. 22. O trancamento da matrícula no Programa de Pós-Graduação seguirá as normas dispostas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 23. O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser efetuado no prazo determinado no calendário da ProPG.

Parágrafo único. Na ausência de um calendário, o cancelamento de matrícula seguirá critérios da ProPG.

Art. 24. Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação.

Art. 25. Para a obtenção do Grau de Mestre em Engenharia Mecânica, o candidato deve cursar um conjunto de disciplinas, obrigatórias e optativas, perfazendo um total de, no mínimo, 78 (setenta) créditos, assim distribuídos:

30 créditos em disciplinas obrigatórias para todos os discentes regularmente matriculados, que são:

MEC101 - Métodos Matemáticos em Engenharia Mecânica

MEC102 - Métodos Numéricos em Engenharia Mecânica

MEC105 - Planejamento e Elaboração do Projeto de Pesquisa

24 créditos em disciplinas obrigatórias de sua área de concentração;

24 créditos em disciplinas eletivas da Pós-Graduação em Engenharia Mecânica ou em outro programa e Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e de outras instituições reconhecidas pela CAPES.

Art. 26. A coordenação poderá reconhecer até 24 créditos em disciplinas cursadas em cursos reconhecidos pela CAPES, em conformidade com a Resolução da CPG em vigor.

§ 1º O discente deverá apresentar à Coordenação do Programa uma requisição de reconhecimento de créditos com a respectiva justificativa feita pelo Orientador.

§ 2º Para solicitar o pedido de reconhecimento de créditos, deverão ser apresentados o Histórico Escolar e as ementas das disciplinas cursadas.

§ 3º A Coordenação do Programa avaliará a atribuição de créditos à(s) respectiva(s) disciplina(s), e emitirá um parecer circunstanciado.

## **TÍTULO VII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA**

Art. 27. O discente deverá apresentar sua aprovação no exame de proficiência por ocasião do exame de qualificação.

Art. 28. Serão aceitos comprovantes do teste TOEFL (Test of English as a Foreign Language) ou IELTS (International English Language Testing System), cuja pontuação mínima requerida para a aprovação do estudante no exame de proficiência é descrita abaixo:

- (a) Para o teste TOEFL - Internet Based Test - IBT (eletrônico), pontuação total mínima: 65 pontos;
- (b) Para o teste TOEFL - ITP (Institutional Testing Program), pontuação total mínima: 480 pontos;
- (c) Para o teste IELTS, Pontuação total mínima: 5 pontos.

Art. 29. O estudante que comprove ter residido um ano ou mais em um país cuja língua oficial seja a língua inglesa estará dispensado de realizar o exame de proficiência mediante a apresentação de documentos que comprovem tal estadia.

Parágrafo Único. Caso o estudante tenha prestado um exame de proficiência em língua inglesa diferente dos listados no Art. 28º, mas com grau de dificuldade semelhante ou equivalente, poderá solicitar a consideração deste exame à Coordenação do Programa, que analisará o caso podendo aceitar ou não o certificado apresentado.

## **TÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 30. O exame de qualificação será agendado com a Coordenação do Programa, devendo ser realizado até dezoito meses após o ingresso (primeira matrícula) no curso, seguindo solicitação e data do Orientador.

Art. 31. Para a inscrição no exame de qualificação, o candidato deverá ter cumprido todos os créditos em disciplinas.

§ 1º O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída pelo Orientador e por mais dois membros doutores, podendo um deles ser professor/pesquisador de outra instituição.

§ 2º O candidato ao exame de qualificação de mestrado disporá de aproximadamente 30 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa.

Art. 32. No exame de qualificação, serão levados em consideração:  
o estágio de desenvolvimento do projeto;

a maturidade e o conhecimento científico do discente;  
a adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;  
as perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;  
a capacidade do candidato de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área em que trabalha;  
sua capacidade de comunicação e apresentação.

Art. 33. O discente deverá inscrever-se para o Exame de Qualificação, na Secretaria Acadêmica da ProPG, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Orientador poderá solicitar à coordenação do Programa, uma única vez, a prorrogação do Exame de Qualificação com pelo menos 60 dias de antecedência da data do exame.

Art. 34º. O requerimento de inscrição ao Exame de Qualificação deverá estar acompanhado da documentação pertinente exigida pela da ProPG.

Art. 35. O resultado da qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

Art. 36. O julgamento da qualificação será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e se dará por maioria de votos, tendo um dos dois resultados:

Aprovada;

Reprovada.

Art. 37. O discente reprovado no exame de qualificação poderá realizar um segundo exame que deverá ocorrer em até 20 (vinte) meses após a data do ingresso do discente no curso.

Parágrafo Único. Nesse caso a Coordenação do Programa indicará a nova data do exame de qualificação, de comum acordo com a sugestão do Orientador, considerando a data limite de 3 (três) meses caso não haja manifestação do Orientador.

Art. 38. Será considerado reprovado o candidato que não realizar o exame de qualificação no tempo estipulado.

## **TÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

Art. 39. O discente deverá se inscrever para o defesa de Dissertação, na Secretaria Acadêmica da ProPG, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Art. 40. A constituição da Banca Examinadora deverá ser submetida à Coordenação do Curso que a encaminhará à CPG para homologação.

Art. 41. A elaboração da dissertação de mestrado será realizada pelo discente, sob a orientação de um docente permanente do Programa.

Parágrafo Único. Poderá haver um coorientador da dissertação, sendo um docente credenciado ou não junto ao Programa, podendo inclusive ser um docente de outra instituição desde que possua título de doutor ou equivalente.

Art. 42. A dissertação versará sobre um tema ligado às linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º O tema da dissertação será explicitado através de um projeto de pesquisa com co-autoria do Orientador, que deverá ser apresentado até o final do 1º quadrimestre da primeira matrícula em que conste um nome de Orientador.

§ 2º O projeto será julgado pela Coordenação do Programa.

Art. 43. O candidato disporá de até 50 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa. Cada um dos examinadores poderá arguir o candidato em um período de até 50 minutos.

Art. 44. Integralizados os créditos, aprovado no exame de qualificação e no exame de proficiência em língua inglesa e entregue uma cópia da dissertação na ProPG, o discente deverá requerer ao Coordenador, com a concordância de seu Orientador, providências para a defesa da dissertação, conforme procedimentos estabelecidos pela ProPG.

Art. 45. O resultado da defesa será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

§ 1º O julgamento da dissertação será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e se dará por maioria de votos, tendo um dos dois resultados:

Aprovada;

Reprovada.

§ 2º A defesa da dissertação de mestrado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída conforme Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

## **TÍTULO X DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DISCENTES**

Art. 46. A cada ano completo de permanência no curso, o discente regularmente matriculado, com a anuência e a apreciação do Orientador, deverá encaminhar à coordenação um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa conforme modelo fornecido.

Parágrafo Único. Os discentes bolsistas das agências financiadoras deverão atender aos prazos específicos de cada agência, remetendo uma cópia do relatório para a Coordenação do Programa.

## **TÍTULO XI DOS PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 47. Os prazos para a realização do curso de mestrado em Engenharia Mecânica observarão os limites máximos estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º O curso de Mestrado deverá ser completado em 6 (seis) quadrimestres.

§ 2º Em casos excepcionais, a duração máxima prevista no § 1º poderá ter um acréscimo de 1 quadrimestre, totalizando 7 (sete) quadrimestre, mediante solicitação à Coordenação do Programa e sua aprovação.

Art. 48. Do candidato ao título de mestre será exigido:

Pelo menos 126 créditos, distribuídas da seguinte forma: um mínimo 78 créditos em disciplinas e 48 créditos para a elaboração e a defesa da dissertação, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC

aprovAÇÃO no exame de qualificação;

proficiência em língua inglesa.

Parágrafo Único. É desejável que o trabalho de pesquisa do candidato ao Título de Mestre em Engenharia Mecânica culmine em, pelo menos, uma publicação em periódico científico, ou em pelo menos uma participação em congresso nacional ou internacional.

## **TÍTULO XII DA CONCESSÃO DE GRAU OU TÍTULO**

Art. 49. Uma vez cumpridas todas as exigências constantes nestas Normas e no Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu, o discente poderá receber o Título de Mestre em Engenharia Mecânica.

§ 1º A versão final da dissertação, com as devidas correções, deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a defesa.

§ 2º A Coordenação do Programa solicitará à CPG a homologação da dissertação, e emitirá parecer técnico à ProPG, que tomará as providências necessárias para emissão e registro do diploma.

## **TÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA**

Art. 50. O corpo docente será constituído por docentes com título de Doutor, credenciados pela Coordenação do Programa e homologado pela CPG da UFABC.

§ 1º Haverá dois tipos de credenciamento: o Credenciamento Permanente e o Credenciamento como Colaborador.

§ 2º É permitido a um Docente Permanente o credenciamento como colaborador em outro programa de Pós-Graduação.

Art. 51. As características desejadas do docente credenciado são:

Aderência a uma das linhas de pesquisa do programa;

Realização de atividades de pesquisa e coordenação de projetos com financiamento de agência de fomento;

Produção científica, acadêmica e/ou tecnológica regular;

Experiência em orientação de discentes;

Experiência em ministrar aulas de pós-graduação.

Art. 52. A Coordenação do Programa analisará as novas solicitações de credenciamento no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. As solicitações de novos credenciamentos virão acompanhadas de:

Curriculum vitae atualizado gerado pela plataforma Lattes;

Projeto de pesquisa ligado a uma das áreas de concentração do programa;

Indicar a atuação em, pelo menos, uma disciplina obrigatória do PPG-MEC em conjunto, ou sob a supervisão, de um docente permanente do PPG-MEC.

Art. 53. Todos os docentes credenciados entrarão em processo de recredenciamento a cada dois anos.

Parágrafo Único. As solicitações de recredenciamentos virão acompanhadas de:

Curriculum vitae atualizado gerado pela plataforma Lattes;

documento contendo informações consideradas relevantes com a finalidade de facilitar a análise, destacando:

- I. as publicações recentes em periódicos científicos ligados às linhas de pesquisa do programa e de preferência com a participação de discente do programa;
- II. disciplinas ministradas no programa com carga horária;
- III. orientações de mestrado do programa, em andamento ou finalizadas;
- IV. participação em bancas de defesas ou exames de qualificação do programa;
- V. outras atividades acadêmicas relevantes relacionadas ao programa.

Art. 54. A solicitação de credenciamento ou recredenciamento será analisada e julgada pela Coordenação do Programa que utilizará como critérios a adequação das atividades do docente e seu projeto de pesquisa às linhas de pesquisas do Programa e atender a exigências mínimas de produção intelectual, relacionadas abaixo:

Ser bolsista de PQ ou DT (Bolsista de Produtividade ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora) do CNPq, ou

Possuir publicações relevantes nos últimos três anos. Publicação relevante envolve pelo menos uma das seguintes situações:

Usando o sistema Qualis da CAPES na área das Engenharias III ou de qualquer outra área, desde que o artigo seja relacionado com o domínio temático do programa, o docente deve atender a um dos seguintes quesitos:

Ser autor ou co-autor de no mínimo um artigo da área das Engenharias III em periódico classificado nos estratos A1 ou A2 ou B1, preferencialmente em colaboração com um discente do programa;

Ser autor ou co-autor de no mínimo dois artigos da área das Engenharias III em periódicos classificados no estrato B2, preferencialmente em colaboração com um discente do programa;

Em caso de periódico sem Qualis, ser autor ou co-autor de no mínimo um artigo em periódico com índice de impacto (JCR - Journal Citation Reports) maior ou igual ao mínimo utilizado para o extrato A2 da área das Engenharias III;

Ser autor ou co-autor de no mínimo um livro publicado por editora reconhecida, preferencialmente em colaboração com um discente do programa;

Ser detentor de no mínimo uma patente nacional ou internacional, preferencialmente em colaboração com um discente do programa;

Ser autor ou co-autor de no mínimo um capítulo de livro, preferencialmente em colaboração com um discente do programa (capítulos de livro serão analisados caso a caso).

Art. 55. Para fins de recredenciamento de docente permanente serão também exigidos os seguintes critérios:

Ter ministrado, no mínimo, uma disciplina completa por ano;

Ter ministrado, no mínimo, uma disciplina obrigatória cada dois anos;

Ser Orientador ou coorientador de, no mínimo, uma dissertação de mestrado concluída ou em andamento nos últimos dois anos.

Parágrafo Único. O processo de recredenciamento terá periodicidade bianual.

Art. 56. A Coordenação do Programa será responsável pelo Processo de Recredenciamento.

§ 1º Caberá à Coordenação do Programa analisar o recredenciamento de todos os docentes e verificar se cada um atende às exigências mínimas dos artigos 53 a 55.

§ 2º A Coordenação do Programa redigirá um documento com o resultado circunstanciado da análise do recredenciamento de cada docente, no que se refere ao cumprimento das exigências mínimas definidas nos artigos 53 a 55.

§ 3º Caberá à Coordenação do Programa, em reunião ordinária ou extraordinária, julgar e emitir um parecer para os Processos de Recredenciamento e comunicar individualmente cada docente sobre o seu resultado, cabendo recurso em um prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 57. No credenciamento e recredenciamento de professores será respeitada a proporção mínima recomendada pela CAPES de 70% de docentes permanentes em relação aos colaboradores, ou outro índice que a CAPES recomende.

Art. 58. Mesmo que a solicitação de credenciamento de docente seja meritória e atenda a todas as exigências dispostas nesta norma interna, o credenciamento do docente fica condicionado à existência de vaga, principalmente em função do cumprimento da proporção mínima de docentes permanentes, conforme disposto no Art. 57.

Art. 59. No caso de insuficiência de vagas para credenciamento de docentes será respeitada a seguinte ordem de prioridade:

Professores da UFABC;

Professores de outras universidades.

Art. 60. Os docentes que não atenderem aos critérios de recredenciamento entrarão em processo de descredenciamento.

Art. 61. Nos casos em que o processo de recredenciamento resultar no descredenciamento do docente, este poderá recorrer à Coordenação do Programa via justificativa circunstanciada, que deverá ser avaliada em, no máximo, 30 (trinta) dias.

## **TÍTULO XIV** **DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 62. As bolsas de estudo sob administração da Coordenação do Programa serão atribuídas pela Coordenação ou por comissão designada para este fim conforme os méritos acadêmicos do candidato.

§ 1º A Coordenação do Programa reserva-se o direito de nomear uma comissão de atribuição de bolsas para um processo seletivo específico.

§ 2º Os critérios para atribuição de bolsas de estudos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFABC considerarão os méritos acadêmicos dos candidatos, compreendendo a avaliação dos seguintes aspectos:

resultado do processo seletivo;

Curriculum vitae (emitido pela plataforma Lattes) do candidato;

histórico escolar;

carta à Coordenação do Programa solicitando a bolsa.

§ 3º A Coordenação do Programa, por ocasião do processo de atribuição de bolsas, atribuirá os pesos relativos aos itens de I a IV e ainda poderá acrescentar outros itens de avaliação que julgar pertinentes para o julgamento do mérito acadêmico dos candidatos às bolsas de estudos.

§ 4º A classificação dos candidatos para atribuição de bolsas de estudo terá validade somente no período de seleção específico em que foi realizada, respeitando-se o número de bolsas disponíveis para o período de seleção específico.

Art. 63. O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da Coordenação do Programa ocorrerá caso o discente se enquadre em, pelo menos, uma das situações abaixo:

ser desligado do curso, conforme normas do programa e do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;

obtiver o conceito C em disciplinas da Pós-Graduação da UFABC por mais de uma vez;

ser reprovado 1 (uma) vez em qualquer disciplina da Pós-Graduação, cursada após sua primeira matrícula como discente regular;

em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento, cabendo ao discente e ao Orientador notificar prontamente a Coordenação do Programa sobre a data de concessão da bolsa de outra agência, para que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudos;

em caso de recebimento de rendimento em função de emprego, estágio ou pró-labore, cabendo ao discente e ao Orientador notificar prontamente a Coordenação do Programa sobre a data de início destes rendimentos;

em caso de ausência não justificada por mais de 1 (um) mês às atividades promovidas pelo curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, a juízo da Coordenação do Programa.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas sob sua administração, que tenham incidido em alguma das situações acima.

Art. 64. A Coordenação do Programa poderá a seu critério suspender ou cancelar uma bolsa de estudos vigente, caso o bolsista não entregue o relatório de atividades anual no prazo devido ou caso o relatório do bolsista não seja aprovado.

Art. 65. Caso o discente solicite trancamento de matrícula sua bolsa será cancelada, devendo o mesmo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas nesta situação.

## **TÍTULO XV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 66. Estas normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento através de Portarias e/ou Resoluções emitidas pela Coordenação do Programa, devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no curso.

Art. 68. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

# **NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**

O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Nanociências e Materiais Avançados (PPG-Nano) da Universidade Federal do ABC (UFABC), cujas atividades abrangem estudos e trabalhos de formação em cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, é aprovado e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e Ministério da Educação (MEC), nos níveis de mestrado e doutorado.

## **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Nanociências e Materiais Avançados da UFABC segue o REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC.

Parágrafo único. O PPG-Nano tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, pesquisa científica, estímulo à ciência e outras atividades deste campo do saber e é compreendida de Mestrado Acadêmico (ME) e Doutorado (DO), conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor em Nanociências e Materiais Avançados.

## **TÍTULO II DA COORDENAÇÃO**

Art. 2º A coordenação do PPG-Nano é constituída de:

I – 1 (um) coordenador, obrigatoriamente orientador de doutorado

II – 1 (um) vice-coordenador

III – 1 (um) docente permanente por Linha de Pesquisa

IV – 1 (um) representante discente

§ 1º Os membros mencionados nos itens I e II serão eleitos entre os docentes permanentes credenciados como orientadores e que estejam em efetivo exercício por seus pares, respeitando a representatividade docente prevista em lei, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 2º Os membros mencionados no item III serão eleitos entre os docentes permanentes credenciados como orientadores que estejam em efetivo exercício pelos pares da respectiva Linha de Pesquisa, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução e estarão aptos a substituírem o coordenador ou o vice-coordenador em suas ausências;

§ 3º O membro mencionado no item IV será eleito entre os discentes regularmente matriculado no PPG-Nano, por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

### **TÍTULO III** **DA SELEÇÃO, INGRESSO DISCENTE E MATRÍCULA**

Art. 3º A Coordenação deverá instaurar comissão de seleção, formada por um presidente, que deverá ser o coordenador ou vice-coordenador do PPG-Nano, e outros docentes da UFABC, vinculados em, pelo menos, um programa de pós-graduação, que deverão elaborar o edital e conduzir o processo de seleção no período definido pela Coordenação.

Art. 4º Serão admitidos no processo seletivo para ME, candidatos portadores de diploma de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, quando obtido no Brasil, em atendimento ao inciso III do artigo 44 da Lei 9.394/1996, obtidos em instituição de ensino superior.

Art. 5º Para admissão no DO, além do cumprimento do Artigo 4º, será exigido o cumprimento de uma das condições a seguir:

I – Ser titulado como ME em curso stricto sensu reconhecido pela CAPES, se o diploma tiver sido obtido no Brasil, com exceção aos casos de admissão para doutorado direto ou até mesmo de mudança de nível.

II – Apresentar excelente desempenho acadêmico na graduação e produção científica relevante na área de conhecimento das Nanociências e Materiais Avançados, a critério da Comissão de Seleção.

Art. 6º Ao final do processo seletivo, a comissão de seleção deverá elaborar ata circunstanciada, contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser submetida à aprovação pela Coordenação.

Art. 7º A comissão de seleção deverá indicar apenas a ordem de classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo cabendo à Coordenação indicar, dentre os aprovados, os candidatos aptos para matrícula no PPG-Nano.

Art. 8º Poderão ser exigidos pela Coordenação documentos complementares além daqueles solicitados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 9º A matrícula dos discentes regulares deve ser renovada quadrienalmente, mediante anuência do orientador.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, na ausência do orientador, a Coordenação poderá responsabilizar-se pela autorização da matrícula do discente. Neste caso, o orientador deverá providenciar comunicação específica para este fim à Coordenação.

Art. 10. Poderão se matricular no ME ou DO do PPG-Nano, realizar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese somente os discentes que tenham o aceite formal de um docente, orientador credenciado, em efetivo exercício no PPG-Nano expresso no formulário próprio ou aceite de orientação.

Parágrafo único. No caso de discentes recém-aprovados em processo seletivo de ME, que não disponham de um orientador, a Coordenação irá atribuir ao discente um orientador pro tempore dentre um dos membros do Colegiado pelo período máximo de 3 (três) meses até que um orientador seja definido.

Art. 11. O candidato ao ME ou ao DO que tiver pedido de bolsa de estudos aprovado por agências de fomentos à pesquisa científica que realizam análise do currículo e do histórico escolar do candidato por meio de parecerista *ad hoc*, está dispensado do processo seletivo e pode requisitar ingresso no PPG-Nano como discente regular em qualquer instante.

Parágrafo único – O ingresso do candidato ao Doutorado Direto (DD) poderá ser considerado pela Coordenação caso haja indicação explícita do parecerista *ad hoc* em sua análise.

Artigo 12 – Até o limite máximo de 18 meses da primeira matrícula no curso o orientador poderá solicitar à Coordenação, por meio de formulário específico, mudança do ME para DO.

Parágrafo único. O discente será avaliado pela Coordenação utilizando os mesmos critérios do Artigo 5º.

Art. 13. Qualquer interessado (desde que não seja discente matriculado em pós-graduação stricto sensu da UFABC) pode solicitar inscrição como aluno especial em até 2 (duas) disciplinas por quadriestre do PPG-Nano, indicando a ordem de prioridade entre elas.

§ 1º As inscrições serão concedidas seletivamente e em apenas 1 (uma) disciplina por candidato.

§ 2º Os candidatos devem apresentar os documentos exigidos por edital específico.

§ 3º Os critérios seguintes serão aplicados à aceitação de inscrição em disciplina de alunos especiais:

I – O número máximo de vagas para determinada disciplina será determinado pelo docente responsável pela disciplina no quadriestre em questão, o qual somente poderá ser divulgado após a apuração das matrículas dos discentes regulares;

II – O número máximo de alunos especiais em determinada disciplina poderá ser igual a um terço do número de discentes regulares matriculados nesta disciplina;

III – Caso o número de interessados seja maior do que o número máximo de vagas para alunos especiais em determinada disciplina, o professor responsável pela disciplina no quadriestre em questão fará a escolha dos alunos analisando a documentação fornecida pelos candidatos.

§ 4º Os alunos aceitos para inscrição em disciplina como alunos especiais não possuem orientador nem vínculo com o PPG-Nano, mas somente com a disciplina que estão cursando, e apenas durante o quadriestre em que a disciplina está sendo oferecida, devendo entregar os documentos físicos exigidos pela Secretaria da Pós-Graduação em data determinada conforme calendário acadêmico.

§ 5º Inscrições subsequentes seguirão o mesmo procedimento descrito acima e os candidatos sempre serão julgados em igualdade de condições.

§ 6º O aluno especial que for reprovado em disciplina não poderá cursá-la novamente como aluno especial.

## **TÍTULO IV** **DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

Art. 14. A comissão de bolsas do PPG-Nano é composta pela Coordenação do programa.

Art. 15. As bolsas de estudo sob administração da Coordenação serão atribuídas conforme o mérito acadêmico do candidato compreendendo a avaliação dos seguintes aspectos:

- I – Ter sido aprovado pela comissão de seleção como aluno regular;
- II – Currículo do candidato;
- III – Histórico escolar;
- IV – Cartas de recomendação.

Art. 16. Estarão aptos a pleitear bolsas de estudo ao PPG-Nano candidatos que se dediquem em regime de tempo integral à Pós-Graduação e sejam orientados por docente permanente credenciado junto ao PPG-Nano.

Art. 17. Em caráter excepcional, a Coordenação poderá atribuir bolsa de estudos a candidato aprovado em processo seletivo que ainda não possua orientador.

Art. 18. A lista de classificação dos candidatos para a atribuição de bolsa de estudo perderá seu efeito ao ser lançado o novo edital de seleção de ingresso.

Art. 19. Discentes regularmente matriculados que por ventura tenham ingressado no PPG-Nano e não possuam bolsa de estudo poderão se inscrever novamente em processo seletivo e concorrer juntamente com os novos candidatos em igualdade de condições à atribuição de bolsa de estudo.

Art. 20. O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da Coordenação ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

- I – Ser desligado do curso;
- II – Obtiver o conceito C por mais de 2 (duas) vezes em disciplinas da Pós-Graduação;
- IV – Ser reprovado em 1 (uma) disciplina de Pós-Graduação;
- V – Ser reprovado no exame de qualificação;
- VI – Em caso de ausência não justificada por mais de 1 (um) mês às atividades promovidas pela Pós-Graduação a juízo da coordenação.

Parágrafo único. A Coordenação poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para manutenção de bolsas de estudo sob sua administração, que tenham ocorrido em alguma das situações supracitadas.

Art. 21. Caso o discente solicite trancamento de matrícula, sua bolsa será cancelada, devendo o mesmo concorrer à nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades da Pós-Graduação, seguindo o artigo 19.

Parágrafo único. A coordenação do programa poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas nesta situação.

## **TÍTULO V** **DAS DISCIPLINAS E DOS CRÉDITOS**

Art. 22. A Coordenação organizará e publicará, quadrimensalmente, o elenco das disciplinas de Pós-Graduação a serem oferecidas especificando seu(s) docente(s) responsável(is).

Art. 23. As disciplinas obrigatórias a serem cursadas no PPG-Nano tanto para ME quanto para DO, são:

- I – NMA-101 – Ciência dos Materiais;
- II – NMA-102 – Nanociência e Nanotecnologia;
- III – NMA-103 – Seminários em Nanociências e Materiais Avançados.

§ 1º Para os discentes que possuem bolsa de estudo financiada pela CAPES ou UFABC, é exigido cursar a(s) disciplina(s) NMA-502 Estágio Docência I, no caso de discentes de ME e DO e NMA-502 – Estágio Docência II, apenas no caso de discentes de DO.

§ 2º Além das disciplinas obrigatórias mencionadas no artigo 23, o discente deverá cursar disciplinas específicas associadas à sua área de pesquisa.

§ 3º A escolha das disciplinas a serem cursadas é feita em comum acordo entre o discente e seu orientador.

Art. 24. É permitido o cancelamento da matrícula em disciplina, dentro do prazo permitido no calendário acadêmico, desde que o discente já não tenha sido reprovado por ausência, mediante justificativa do requerente e com concordância do orientador.

§ 1º A justificativa será apresentada à Coordenação em formulário próprio e deverá estar assinada pelo discente e seu orientador.

§ 2º Será permitido o cancelamento de uma única disciplina por quadrimestre por discente.

§ 3º Uma mesma disciplina só poderá ser cancelada uma única vez, exceto em casos excepcionais a serem avaliados pela Coordenação.

Art. 25 A critério da Coordenação, disciplina(s) de Pós-Graduação cursada(s) em Pós-Graduação externa à UFABC, poderão ser contabilizadas para a integralização das disciplinas de ME ou DO, desde que cursadas, no máximo, até cinco (5) anos antes do pedido de reconhecimento, excetuando-se o caso de disciplinas cursadas como regular de ME em instituição de ensino superior de reconhecida competência e reputação, a juízo da Coordenação.

Art. 26. Poderão ser contabilizadas para a integralização das disciplinas de ME ou DO disciplina(s) de Pós-Graduação cursada(s) em Pós-Graduação(ões) interna(s) ou externa(s) à UFABC seguindo a resolução da CPG.

Art. 27. A Coordenação poderá indicar assessor para avaliação.

Art. 28. O assessor mencionado no artigo 27 deverá submeter parecer circunstanciado à Coordenação no prazo máximo de 3 (três) meses.

Art. 29. Disciplinas de nivelamento ou de graduação não dão direito a créditos.

Art. 30. A frequência mínima às aulas é de 75% do total de aula ministradas em cada disciplina.

## **TÍTULO VI** **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA**

Art. 31. O exame de qualificação ao ME ou ao DO tem por objetivos avaliar:

- I – Os rumos e os progressos obtidos até o momento relativos à proposta inicial;
- II – A maturidade e o conhecimento científico do discente;
- III – A capacidade de articulação em apresentação oral.

Parágrafo único. Este exame poderá servir de base para o aperfeiçoamento do projeto de pesquisa do ME ou DO.

Art. 32. A realização do exame de qualificação deverá ser feita, obrigatoriamente, em até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula no ME e em até 30 (trinta) meses após a primeira matrícula no DO.

§ 1º O descumprimento dos prazos estabelecidos no Artigo 32 implicará na reprovação no exame de qualificação.

§ 2º O discente que tiver cancelamento de matrícula aprovado pela Coordenação, antes de ter realizado o exame de qualificação, terá o mesmo tempo acrescido ao prazo máximo para sua realização, valendo o mesmo critério para casos de discentes que tenham solicitado licença maternidade.

Art. 33. Para a inscrição no exame de qualificação, o candidato deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas e esta deverá ser feita com anuência do seu orientador com pelo menos um mês de antecedência da data prevista para a realização do exame, mediante as seguintes ações:

I – Encaminhar à Coordenação do PPG-Nano solicitação para realização do exame de qualificação com sugestão de comissão examinadora contendo 04 (quatro) indicações, sendo obrigatoriamente (02) duas delas de docentes pertencentes ao quadro do PPG-Nano no caso do ME e 06 (seis) indicações, sendo obrigatoriamente (03) três delas de docentes pertencentes ao quadro do PPG-Nano no caso do DO.

II – Encaminhar 01 (uma) cópia digital do texto, para o e-mail da coordenação do PPG-Nano, contendo os progressos obtidos no seu projeto de Pós-Graduação. O discente e o orientador são responsáveis pelo encaminhamento das cópias aos membros da banca.

§ 1º Para o ME, o exame será avaliado por comissão examinadora nomeada pela Coordenação e constituída por 02 (dois) membros dentre os indicados pelo orientador, sendo obrigatoriamente (01) um deles docente pertencente ao quadro do PPG-Nano. A Coordenação indicará o terceiro membro, cabendo a este a presidência.

§ 2º Para o DO, o exame será avaliado por banca examinadora nomeada pela Coordenação e constituída por 03 (três) membros dentre os indicados pelo orientador, sendo obrigatoriamente (01) um deles docente pertencente ao quadro do PPG-Nano. A Coordenação indicará o quarto membro, cabendo a este a presidência.

§ 3º O orientador e o coorientador não são elegíveis para a comissão examinadora.

§ 4º O discente ao exame de qualificação de ME disporá de aproximadamente 30 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa.

§ 5º Após a apresentação oral cada examinador fará arguição de no máximo 30 minutos.

§ 6º Caberá ao presidente da comissão examinadora controlar o tempo cedido ao candidato e cada examinador.

§ 7º O discente ao exame de qualificação de DO disporá de aproximadamente 45 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa.

§ 8º Após a apresentação oral cada examinador fará arguição de no máximo 30 minutos.

§ 9º Cabe ao presidente da comissão examinadora controlar o tempo cedido ao candidato e cada examinador.

Art. 34. Na avaliação do discente ao exame de qualificação deverão ser levados em consideração os seguintes itens:

I – O estágio de desenvolvimento do projeto;

II – A adequação do plano de trabalho para o tempo restante de projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;

III – A qualidade do seminário apresentado, devendo, em especial, ser considerada a capacidade do candidato de mostrar a inserção do problema em estudo no contexto da área em que trabalha.

Art. 35. O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora imediatamente após a arguição.

Parágrafo único. A banca deverá apresentar à Coordenação do PPG-Nano parecer circunstanciado contendo a avaliação do candidato.

Art. 36. Será considerado aprovado no exame de qualificação o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 37. O candidato reprovado no exame de qualificação poderá submeter-se ao exame apenas mais uma vez, dentro do prazo máximo de 21 (vinte e um) meses para mestrandos e 36 (trinta e seis) meses para doutorandos, já considerados os acréscimos de 03 (três) meses para ME e 06 (meses) para DO.

Parágrafo único. Nesse caso fica reservada à Coordenação a indicação de nova data e comissão examinadora.

Art. 38. O candidato reprovado 02 (duas) vezes no exame de qualificação estará automaticamente desligado do PPG-Nano.

Parágrafo único. O discente que vier a ser desligado do programa não poderá solicitar aproveitamento das disciplinas que tenha cursado previamente no PPG-Nano, caso seja aprovado em novo processo seletivo no programa.

Artigo 39. É exigida a proficiência em língua inglesa para a conclusão do DO cujos comprovantes e resultados mínimos aceitos são\*:

I – Certificado do Test of English as a Foreign Language (TOEFL) em uma das modalidades:

I.a – Paper Based Test com o resultado mínimo de 450 pontos;

I.b – Computer Based Test com o resultado mínimo de 213 pontos;

I.c – Internet Based Test com o resultado mínimo de 80 pontos;

II – Test of English for International Communication – TOEIC com o resultado mínimo de 605 pontos;

III – Institutional Testing Program – ITP com resultado mínimo total de 400 pontos;

IV – International English Language Test – IELTS com o resultado mínimo de 6,0 pontos.

Parágrafo único. A critério da Coordenação do PPG-Nano poderão ser aceitos outros tipos de exame, certificados ou diplomas.

Art. 40. Candidatos que comprovarem ter residido em país de língua inglesa há no máximo 5 (cinco) anos, por um período mínimo de doze meses, com certificado de estudos formais, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua inglesa.

Art. 41. É de inteira responsabilidade do candidato qualquer custo relativo à obtenção dos certificados descritos no artigo 39.

## **TÍTULO VII** **DOS PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA INTEGRALIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 42. Do candidato ao título de mestre serão exigidas:

I – Pelo menos, 108 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I.a – no mínimo 60 créditos em disciplinas;

I.b – 48 créditos para a dissertação.

II – Ter uma dissertação de mestrado, de sua autoria exclusiva, contendo resultados do desenvolvimento de um projeto de pesquisa bem como a motivação para o tema escolhido no contexto da Linha de Pesquisa em que se situa, defendida em sessão pública e aprovada por Comissão Examinadora;

III – Ter sido aprovado no exame de qualificação;

IV – Estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC;

VI – Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;

VII – Entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela PROPG em até 90 (noventa) dias após da defesa da dissertação.

Artigo 43 – Do candidato ao título de doutor serão exigidas:

I – Pelo menos, 162 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I.a – no mínimo 90 créditos em disciplinas;

I.b – 72 créditos para a dissertação.

II – Ter uma tese de doutorado, de sua autoria exclusiva, contendo resultados de contribuição científica original e discussão de sua importância no contexto geral da Linha de Pesquisa em que se insere, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora;

III – Ter sido aprovado no exame de qualificação;

IV – Ser proficiente em língua inglesa, nos termos dos artigos 39 ou 40;

V – Possuir autoria ou coautoria em pelo menos 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico de circulação internacional com seletiva política editorial de conteúdo relacionado ao tema da tese do candidato, sendo obrigatória sua apresentação no momento do depósito da solicitação para defesa de tese caso o artigo seja proveniente de trabalho completo publicado em anais de conferência o mesmo dever ter, obrigatoriamente, mais de 5 (cinco) páginas, de acordo com exigências da CAPES;

IV – Estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC;

VI – Estar quites com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade .

VII – Entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela PROPG em até 90 (noventa) dias após a defesa da tese.

Art. 44. Para solicitar defesa de dissertação ou de tese:

I – apresentar formulário específico, disponibilizado pelo PPG-Nano, assinado pelo orientador e discente;

II – apresentar uma cópia da versão final da dissertação ou da tese, sendo de responsabilidade do discente e orientador o encaminhamento das versões aos membros da banca.

Art. 45. A Comissão Examinadora será composta:

§ 1º As comissões de dissertações são constituídas por portadores de título de Doutor, sendo, no mínimo, três membros titulares, incluindo o orientador, que a presidirá, e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao programa.

§ 2º As bancas de teses são constituídas por portadores do título de Doutor, sendo, no mínimo, cinco membros titulares, incluindo o orientador, que a presidirá, e dois suplentes, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao programa e um titular e um suplente não vinculados à UFABC.

§ 3º A Comissão Examinadora será escolhida pela Coordenação do PPG-Nano, de uma lista de pelo menos 6 (seis) nomes no caso do mestrado e 8 (oito) nomes no caso do doutorado, sugeridos conjuntamente pelo orientador e pelo discente.

Art. 46. As decisões da Comissão Examinadora da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado serão tomadas por maioria de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

§ 2º A critério da Comissão Examinadora poderão ser exigidas correções ao texto final.

§ 3º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho revisado à Coordenação do PPG-Nano no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da defesa.

§ 4º No caso da primeira reprovação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, diante da mesma Comissão Examinadora, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão Examinadora, devendo obedecer o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para ME e 60 (sessenta) meses para DO, contados a partir da data de ingresso.

Parágrafo único. Uma nova reprovação do trabalho reformulado implicará no desligamento do discente do PPG-Nano.

§ 5º O resultado da avaliação da Comissão Examinadora será encaminhado à Coordenação para homologação, depois de cumpridas as exigências impostas pela Comissão Examinadora, quando for o caso.

§ 6º A versão final da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado deverá ser entregue pelo discente em meio eletrônico.

Art. 47. A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada:

I – À homologação, pela Comissão de Pós-Graduação, de relatório de defesa elaborado pela Comissão Examinadora.

II – À entrega do relatório de defesa, que deverá ser encaminhado à Comissão de Pós-Graduação, pela Coordenação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa.

Art. 48. Orientador e discente devem envidar todos os esforços para que a apresentação de dissertação de mestrado ocorra no prazo desejável de 24 (vinte e quatro) meses e, no caso de doutorado, que a defesa de tese ocorra no prazo desejável de 48 (quarenta e oito) meses, sem a necessidade de encaminhamento de pedido de prorrogação caso não seja possível o cumprimento de tais prazos.

§ 1º O prazo máximo para a integralização dos créditos com a respectiva aprovação da apresentação de dissertação de Mestrado é de 36 meses, contados a partir da data da primeira matrícula como discente regular.

§ 2º O prazo máximo para a integralização dos créditos com a respectiva aprovação da defesa de tese de Doutorado é de 60 meses, contados a partir da data da primeira matrícula como discente regular.

## **TÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE**

Art. 49. O credenciamento como orientador de mestrado e/ou doutorado no PPG-Nano pode ser solicitado a qualquer momento e o candidato deve possuir ao menos 4 artigos aceitos para publicação em periódico(s) internacional(is) arbitrado(s) e indexado(s) ISI (considerando a área Interdisciplinar da CAPES) no quadriênio e ainda:

I – Enviar carta solicitando o credenciamento à Coordenação do PPG-Nano;

II – Anexar à carta de solicitação de credenciamento Currículo Lattes e projeto de pesquisa docente;

III – Quando for o caso, anexar termo de outorga de projeto(s) aprovado(s) e/ou em execução financiado(s) por entidade(s) externa(s) à UFABC;

IV – Na carta de solicitação de credenciamento explicitar a existência, ou não, de bolsa(s) de estudo de pós-graduação quando contemplada(s) no(s) projeto(s);

V – A solicitação de credenciamento será enviada a parecerista ad hoc (que poderá ser interno ou externo ao programa) para emissão de parecer.

Art. 50. O docente pertencente a outros programas de pós-graduação, internos ou externos à UFABC, deve multiplicar o número de artigos necessários para credenciamento pelo número de programas dos quais participa, em um máximo de 3 (três).

Art. 51. O docente pertencente a outra Pós-Graduação, interna ou externa à UFABC, deve justificar, com base em suas linhas de pesquisa, a necessidade de participar de mais de uma Pós-Graduação.

Art. 52. Os documentos a que se referem os Artigos 49 a 51 serão analisados pela Coordenação de acordo com a aderência ao PPG-Nano e ao Programa de Desenvolvimento Institucional da UFABC.

Art. 53. Para orientação de doutorado o docente deverá possuir ao menos uma orientação de mestrado já concluída.

§ 1º Caso o candidato a orientador de doutorado tenha concluído uma orientação de mestrado em outra pós-graduação, deverá mencionar explicitamente o fato e anexar documentação comprobatória à carta de solicitação de credenciamento.

Art. 54. A razão entre orientadores externos e internos à UFABC não poderá ultrapassar o valor de 1/3 (um terço), onde se considera orientador interno à UFABC docente permanente no PPG-Nano sem vínculo empregatício com outra instituição.

Art. 55. Poderá ser credenciado para apenas uma orientação, credenciamento pontual, docentes que não cumpram as exigências contidas nesta normativa por decisão da Coordenação.

§ 1º O credenciamento pontual somente poderá ser aceito para, no máximo, 02 (dois) mestrados e 01 (um) doutorado.

Art. 56. O recredenciamento docente será anual, imediatamente anterior ao envio dos dados do PPG-Nano à CAPES e será automático (avaliado pela coordenação do PPG-Nano) para docentes que:

I – Cumpram as exigências contidas nos Artigo 49;

II – Possuam ao menos 1 (uma) orientação em andamento ou 1 (uma) orientação concluída no último quadriênio;

III – Tenham ministrado integralmente disciplina no PPG-Nano no quadriênio.

Art. 57. O docente que não satisfizer as regras de recredenciamento, estando com orientação em andamento, poderá permanecer credenciado como colaborador a fim de concluir a orientação já iniciada, sendo vedadas novas orientações.

Parágrafo único. Durante este período o docente poderá requisitar o seu recredenciamento caso venha a satisfazer os requisitos contidos no Artigo 49.

Art. 58. Compete ao orientador credenciado no PPG-Nano:

I – Manter a Coordenação do PPG-Nano informada a respeito de sua condição e situação e de seus orientados (concessões de bolsa de qualquer tipo, desistência, afastamento, aprovação de projetos, etc.);

II – colaborar com o PPG-Nano e sua Coordenação sempre que for solicitado (fornecimento de informações a serem inseridas na Plataforma Sucupira da CAPES, andamento de projeto, emissão de pareceres, etc.).

Art. 59. Caso o proponente não possua vínculo empregatício com a UFABC, a critério da Coordenação, o credenciamento poderá ser aceito se um coorientador permanente do PPG-Nano manifestar sua anuência à proposta, comprometendo-se a terminar a orientação em caso de impedimento do proponente.

Art. 60. O número máximo de orientações simultâneas, de mestrado ou doutorado, de um único docente deve estar de acordo com o número máximo permitido pela CAPES em todos os programas dos quais participa como docente permanente.

## **TÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 61. Estas normas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento por meio de Portarias e/ou Resoluções emitidas pela Coordenação do PPG-Nano, devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPG-Nano por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido de 2 (dois) ou mais docentes permanentes, orientadores credenciados, em efetivo exercício.

Art. 63. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

\* Nota da Coordenação: O comprovante de proficiência de língua inglesa deve ser entregue, no máximo, até a data do exame de qualificação de doutorado. A proficiência é obrigatória para todos os discentes do programa.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação

Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP

CEP 09210-580

[posinovacao@ufabc.edu.br](mailto:posinovacao@ufabc.edu.br)

## ERRATA PUBLICADA NO BOLETIM DE SERVIÇO 481 DE 31 DE JULHO DE 2015.

### EDITAL PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO N° 478 DE 21 DE JULHO DE 2015 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC.

#### EDITAL N° 001/2015

*Normas do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação, referente ao ingresso no primeiro quadrimestre do ano de 2016.*

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação da Universidade Federal do ABC (UFABC) torna pública a abertura das inscrições para ingresso no **Curso de Mestrado Acadêmico stricto sensu** com **início previsto para o mês de fevereiro de 2016** e estabelece as normas e procedimentos para o processo de seleção dos candidatos.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Comissão de Seleção, responsável pela condução do processo, será composta pelos seguintes docentes: Luciana Pereira (Siape: 1763439 - presidente), Rovilson Mafalda (Siape: 1671811), Anderson Orzari Ribeiro (Siape: 1544379), Alexandre Acácio de Andrade (Siape: 1914234), Cristina Fróes de Borja Reis (Siape: 2072337), Fernanda Graziela Cardoso (Siape: 2081225), Gerson Luiz Mantovani (Siape: 1730523), José Henrique Bassi Souza Sperancini (Siape: 782309), Karla Vittori (Siape: 1762420) e Mario Alexandre Gazziro (Siape: 1061139).

**1.2.** Para a inscrição no processo seletivo (Curso de Mestrado), os candidatos devem comprovar a conclusão de curso superior de graduação reconhecido pelo MEC, ou então a previsão de sua conclusão até a data de matrícula no Programa, por meio de encaminhamento do documento na solicitação de inscrição (item 4).

**1.3.** É requisito para a solicitação de inscrição no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação da UFABC a indicação de três nomes de orientadores - em ordem de preferência - pertencente ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores, cadastrados no Programa (Anexo 01 - mais informações em <http://pesquisa.ufabc.edu.br/posinovacao>).

**1.4.** Todos os candidatos aprovados na Etapa 1 deverão apresentar documentação comprobatória da proficiência em língua inglesa para continuar no processo seletivo (ver itens 1.5 e 2).



Universidade Federal do ABC

**1.5.** A seleção dos candidatos será realizada com base em (1) prova escrita realizado em língua portuguesa sem consulta; (2) comprovação de proficiência em língua inglesa (3) análise do portfólio digital de realizações comprovado e (4) entrevistas.

**1.6.** Não há taxa de inscrição para o processo seletivo de que trata o presente edital.

## 2. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

**2.1.** O calendário de inscrição, seleção, divulgação dos selecionados (aprovados) e início das aulas para o primeiro quadrimestre do ano de 2016 é apresentado a seguir:

| <b>Prazo de inscrição</b>   | <b>20.08.15 a 18.09.15</b>   |
|---|--|
| Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas                 | 02.10.15   |
| Prazo para recurso das inscrições indeferidas                     | 03 a 06.10.15  |
| Resultado dos recursos das inscrições                             | 07.10.15   |
| Prova escrita – Etapa I, eliminatória.                            | 09.10.15   |
| Resultado da Prova Escrita  | 13.10.15   |
| Prazo para recurso sobre a prova escrita                          | 14 a 17.10.15  |
| Resultado dos recursos e divulgação do resultado final da Etapa I | 19.10.15   |
| Exame de Proficiência – Etapa II, eliminatória.                   | 21.10.15<br>Enviar comprovante de proficiência (somente para os candidatos aprovados na Etapa I- Prova Escrita)                        |
| Divulgação do resultado da Etapa II                               | 23.10.15   |
| Prazo para recurso do resultado da Etapa II                       | 26 a 28.10.15  |
| Divulgação do resultado final da etapa II                         | 30.10.15   |
| Avaliação do Portfolio – Etapa III, classificatória.              | 03 a 06.11.15<br>Enviar link do site com o Portfolio Digital (somente para os candidatos aprovados na Etapa II- Exame de Proficiência) |
| Entrevistas – Etapa IV, classificatória.                          | 10 a 12.11.15  |
| Divulgação do resultado parcial                                   | 19.11.15   |
| Prazo para recurso do resultado parcial                           | 20 a 24.11.15  |
| <b>Divulgação do resultado final</b>                              | <b>25.11.15</b>  |
| Matrícula   | Ver calendário da PROPG  |
| Início das aulas  | Ver calendário da PROPG  |

2.2. Todos os resultados e informações serão divulgados no site do programa <http://pesquisa.ufabc.edu.br/posinovacao> e é de inteira responsabilidade do candidato conferi-las adequadamente, não sendo admitido justificativa que alegue desconhecimento.

### **3. DAS VAGAS OFERECIDAS**

**3.1.** Serão oferecidas **25 (vinte e cinco) vagas para o Curso de Mestrado.**

**3.2.** Serão oferecidas tantas vagas quantas as necessárias para que cada docente cadastrado como membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação oriente até 02 (dois) alunos de mestrado e cada docente colaborador oriente até 01 (um) aluno de mestrado.

**3.3.** Se o número de aprovados por orientador for maior que o número de vagas disponíveis por orientador e este se disponibilizar a orientá-los, alunos excedentes poderão ser selecionados, sempre obedecendo à ordem de classificação final dos candidatos.

### **4. DA INSCRIÇÃO**

**4.1.** Para se inscrever no processo seletivo o candidato deverá enviar um email para [posinovacao@ufabc.edu.br](mailto:posinovacao@ufabc.edu.br) com os documentos listados abaixo. A falta de qualquer desses documentos acarretará no indeferimento da inscrição.

- I. Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato (disponível em <http://propg.ufabc.edu.br/formulario/> item Ficha de Inscrição);
- III. Cópia do histórico escolar da graduação; (OBS: O Diploma de graduação obtido em Programa no exterior não necessita ter a sua revalidação, por instituição pública brasileira, no momento da inscrição para o Processo Seletivo).
- IV. Cópia do RG, CPF, RNE ou Passaporte (para estrangeiros).

**4.2.** Na ficha de inscrição os candidatos devem indicar se são portadores de necessidades especiais – item Informações Complementares. Em caso positivo devem enviar atestado médico que comprove a deficiência, juntamente com a documentação indicada em 4.1.

### **5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

#### **5.1. Dos Critérios de Seleção**

O processo seletivo para o ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação é elaborado e realizado pela Comissão de Seleção constituída por docentes do Programa (ver item 1.1). Os critérios de seleção e classificação são baseados em:

- Etapa I - Exame escrito, eliminatório;
- Etapa II - Comprovação de Proficiência em Língua Inglesa - eliminatória
- Etapa III - Análise do Portfolio de Realizações – classificatória
- Etapa IV - Entrevista – classificatória

### 5.1.1. Etapa I - Prova escrita:

I – O exame, sem consulta, terá duração de 4 (quatro) horas, e será constituído por três seções. A primeira seção sobre **Raciocínio Analítico** avaliará a capacidade do candidato de redigir um texto em que se demonstre capacidade de analisar e defender ideias complexas, de construir e avaliar argumentos e manter uma discussão focada e coerente sobre um tema. A seção sobre **Raciocínio Verbal** avaliará as habilidades de compreensão de informação textual em Língua Portuguesa. A seção sobre **Raciocínio Quantitativo** irá medir a compreensão de conceitos matemáticos (aritmética, geometria, álgebra e estatística).

II – A prova seguirá o modelo GRE (*Graduate Record Examination*), porém será realizado em língua portuguesa.

| Quesito avaliado        | Número de questões  | Tempo alocado                |
|-------------------------|---|------------------------------|
| Raciocínio Analítico    | Uma dissertação em que se defende um ponto de vista sobre determinado assunto;<br>Uma dissertação em que se faz uma análise crítica de um determinado argumento | 30 minutos para cada redação |
| Raciocínio Verbal       | Duas seções<br>20 questões cada   | 30 minutos por seção         |
| Raciocínio Quantitativo | Duas seções<br>20 questões cada   | 45 minutos por seção         |

III – Este exame tem caráter classificatório e eliminatório.

IV - Serão classificados para as fases seguintes do processo seletivo no mínimo 40 e no máximo 75 (setenta e cinco) candidatos entre aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) na Prova Escrita. Em caso de empate, serão classificados todos os candidatos com a mesma nota na última posição.

V - A listagem dos candidatos classificados será divulgada na página oficial do Programa na internet <http://pesquisa.ufabc.edu.br/posinovacao>.

VI - Serão desclassificados os candidatos que chegarem ao local do exame depois do horário marcado para o início da prova.

VII - Não haverá revisão da prova.

### **5.1.2. Etapa II - Comprovação de Proficiência em Língua Inglesa**

Os candidatos aprovados na Prova Escrita deverão comprovar proficiência em Língua Inglesa, sendo esta uma etapa eliminatória.

Parágrafo 1º - O candidato deverá enviar o certificado para o email [posinovacao@ufabc.edu.br](mailto:posinovacao@ufabc.edu.br) nas datas definidas. Os candidatos que não enviarem os certificados dentro do prazo estabelecido serão desclassificados do processo seletivo.

Parágrafo 2º - Para a comprovação da proficiência, serão aceitos os seguintes certificados com as seguintes pontuações:

TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*: resultado mínimo de 79 (setenta e nove) pontos se executado pela Internet, de 213 duzentos e treze) pontos se por computador ou de 550 (quinhentos e cinquenta) pontos se em papel;

IELTS (*International English Language Test*): mínimo de 6,0 (seis) pontos,

Parágrafo 3º - O certificado de proficiência será válido se realizado nos 05 (cinco) anos anteriores ao presente Processo Seletivo.

Parágrafo 4º - O certificado original precisará ser apresentado no ato da matrícula.

### **5.1.3. Etapa III - Análise do Portfolio Digital de Realizações**

Parágrafo 1º - Os candidatos aprovados na Etapa II do processo seletivo deverão enviar para o email [posinovacao@ufabc.edu.br](mailto:posinovacao@ufabc.edu.br), dentro do prazo estabelecido neste Edital, um *link* de uma página da internet contendo seu Portfólio Digital de Realizações. Os candidatos que não enviarem o *link* dentro do prazo estabelecido obterão nota 0,0 (zero) nesta etapa.

Parágrafo 2º - Portfólio Digital de realizações é uma forma dinâmica e criativa de apresentar sua trajetória acadêmica, profissional e pessoal de modo a ressaltar um conjunto de habilidades, talentos e competências comprovadas e disponibilizadas em formato digital (website). O resultado deve ser um espaço virtual organizado, uma oportunidade para refletir e explicar as escolhas feitas sobre a sua carreira, e até mesmo suas escolhas de vida, o que já realizou e o que gostaria de realizar um dia.

Parágrafo 3º - o Portfólio será avaliado em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) e levará em consideração os seguintes aspectos:

1. Planejamento: foco (propósito) e estrutura (elos entre os diversos componentes)
2. Conteúdo: coleta, seleção e reflexão sobre as informações apresentadas.
3. Design: organização lógica e criativa do conteúdo e das ideias apresentadas

#### **5.1.4. Etapa IV - Entrevistas**

Parágrafo 1º - Os candidatos aprovados nas Fases I e II serão arguidos pelos membros da Comissão de Seleção, principalmente no que se refere as suas intenções e expectativas sobre a Pós-Graduação, sobre o(s) orientador(es) escolhido(s) e ideias iniciais de projeto de pesquisa e a adequação às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação e cronograma de execução dentro dos prazos previstos nas Normas Internas do Programa.

Parágrafo 2º - A banca examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para realização das entrevistas.

Parágrafo 3º - Serão desclassificados os candidatos que chegarem ao local da entrevista após o horário marcado para o início.

### **6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

- 6.1.** Será **desclassificado** e automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:
- I. Não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições estipuladas neste Edital;
  - II. Prestar declarações falsas ou apresentar documentos falsos, em quaisquer das etapas da seleção;
  - III. Não estiver presente para a realização da prova escrita na data, horário e local especificado;
  - IV. Não apresentar-se à entrevista na data, horário e local especificado.

### **7. DO RESULTADO**

- 7.1.** Será considerado aprovado no processo seletivo o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) (desempenho mínimo satisfatório, demonstrando capacidade para enfrentar problemas simples relacionados à área do Programa).

**7.2.** Em caso de empate na avaliação dos candidatos, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

1. Maior nota na prova escrita.
2. Maior nota no portfolio de realizações.
3. Maior nota no exame de proficiência.

**7.3.** O ingresso no programa respeitará as vagas e condições previstas neste Edital (conforme item 3). O resultado será publicado na página do Programa de Pós-Graduação na internet, no endereço <http://pesquisa.ufabc.edu.br/posinovacao>.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1** Os recursos a que os candidatos têm direito deverão ser direcionados EXCLUSIVAMENTE para o email [posinovacao@ufabc.edu.br](mailto:posinovacao@ufabc.edu.br) **Solicitações enviadas para endereço eletrônico diferente do aqui indicado não serão acatadas.**

## **9. DA MATRÍCULA**

**9.1.** Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula na Secretaria de Pós-graduação, localizada no campus Santo André da Universidade Federal do ABC, em local a ser definido, conforme link <http://propg.ufabc.edu.br/matriculas>.

**9.2.** A matrícula deverá ser feita pessoalmente ou através de procuração simples (de próprio punho), mediante apresentação de documento original de identificação com foto do procurador.

**9.3.** Para a matrícula ser efetivada, o candidato classificado deverá entregar todos os documentos indicados no link <http://propg.ufabc.edu.br/matriculas>, bem como atender as solicitações e observar as informações que nele constam para o 1º quadrimestre de 2016. Os candidatos aprovados que não contemplarem todas as exigências necessárias para a matrícula apresentados no referido link não terão direito a matrícula nem a acompanhar as aulas como aluno especial, independentemente de sua classificação ao final deste processo seletivo.

## **10. DAS BOLSAS DE ESTUDOS**

**10.1.** Não há garantia de bolsas de estudos aos alunos selecionados, mas aqueles que as solicitarem assumindo disponibilidade de dedicação exclusiva ao Programa, no ato de inscrição, poderão concorrer a bolsas de estudos sob a administração da Coordenação do Programa. Caso haja disponibilidade, as bolsas serão alocadas de acordo com a ordem de

classificação dos candidatos na Etapa I do processo seletivo. Recomendamos que todos os candidatos, com exceção aos que têm algum impedimento legal, que solicitem bolsas de estudo às agências de fomento após matrícula no Programa.

**10.2.** O candidato aprovado que fizer jus a uma Bolsa de Estudo da UFABC deverá abrir uma conta-corrente em obrigatoriamente no Banco do Brasil e que seja o titular. No ato da matrícula será preciso entregar extrato da mesma, onde constam todos os dados da referida conta.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Os casos omissos e não previstos por este Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção ou pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação

**11.2.** Ao se inscrever, os candidatos assumem conhecer e aceitar o conteúdo deste Edital, o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação, assim como as Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação da Universidade Federal do ABC (disponíveis em: <http://pesquisa.ufabc.edu.br/posinovacao>

**11.3.** A aprovação do candidato está condicionada à disponibilidade de orientadores no tema de pesquisa pretendido.

**11.4.** É de responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esse processo divulgados na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação <http://pesquisa.ufabc.edu.br/posinovacao>

**11.5. DÚVIDAS e INFORMAÇÕES ADICIONAIS poderão ser obtidas pelo e-mail: [posinovacao@ufabc.edu.br](mailto:posinovacao@ufabc.edu.br).**

**Profª Drª Luciana Pereira**  
Siape 1763439  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação  
em Engenharia e Gestão da Inovação

## **ANEXO 1**

Docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação da Universidade Federal do ABC

### **Docentes Permanentes:**

- Alexandre Acácio de Andrade
- Anderson Orzari Ribeiro
- Cristina Fróes de Borja Reis
- Danilo Tavares da Silva
- Fernanda Graziella Cardoso
- Flavia Gutierrez Motta
- Gerson Luiz Mantovani
- Helio Waldman
- José Henrique Bassi Souza Sperancini
- Karla Vittori
- Luciana Pereira
- Mario Alexandre Gazziro
- Ricardo Gaspar
- Rovilson Mafalda

### **Docentes Colaboradores:**

- Alexandre de Carvalho
- Alexandre Santaella Braga
- Everton Zaccaria Nadalin
- Petter Krus
- Zil Miranda

## ANEXO 2

Para a confecção do portfolio sugerimos a leitura de material que explique sobre o assunto. Algumas palavras chaves para busca são: Professional portfolio, Digital Professional Portfolio (DPP), e-portfolio.

Itens considerados no Portfolio Digital de Realizações

### **Formação acadêmica**

- ✓ Graduação
- ✓ Pós-Graduação - Mestrado
- ✓ Especialização, aperfeiçoamento ou equivalente na área de conhecimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação.
- ✓ Monitoria
- ✓ Bolsas oficiais de iniciação científica, pesquisa ou estágio.
- ✓ Estágios profissionais em áreas correlatas ao Programa de PGINV
- ✓ Participação em Programas extracurriculares relacionados aos temas do PGINV

### **Formação profissional**

- ✓ Experiência profissional em áreas correlatas ao Programa
- ✓ Experiências empreendedoras

### **Produção Científica**

- ✓ Artigos relacionados à área de conhecimento do Programa, publicado ou aceito para publicação em periódicos científicos indexados.
- ✓ Livros completos ou capítulos de livros relacionados à área de conhecimento do Programa publicado por editoras com rigoroso corpo assessor (Universitárias ou Internacionais)
- ✓ Apresentação de trabalhos e publicação de trabalhos completos, na área de conhecimento do Programa ou área correlata, em anais de congressos ou simpósios.
- ✓ Apresentação de trabalhos e publicação de resumos, na área de conhecimento do Programa ou área correlata, em anais de congressos ou simpósios.
- ✓ Proferir palestras, seminários, conferências e participar de mesas redondas, na área de conhecimento do Programa ou área correlata.

### **Produção Artística/Culturais e Tecnológicas**

- ✓ Texto literário
- ✓ Música
- ✓ Cinema
- ✓ Mídias digitais

- ✓ Fotografia
- ✓ Dança
- ✓ Teatro
- ✓ Pintura
- ✓ Desenho
- ✓ Artesanato
- ✓ Programas de computador
- ✓ Jogos
- ✓ Protótipos

#### **Atividades Didáticas**

- Disciplinas ministradas no ensino superior e no ensino fundamental/médio
- Minicursos ministrados em congressos, simpósios e outros eventos científicos.

#### **Outras Atividades**

- ✓ Práticas voluntárias e de engajamento comunitário
- ✓ Outras atividades consideradas relevantes pelo (a) candidato (a)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-reitoria de Pós-graduação**

Programa de Pós-graduação em Engenharia e Gestão da Inovação.  
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP.  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.0085/0086/0087  
posinovacao@ufabc.edu.br  
CNPJ: 07.722.779/0001-06

**ERRATA AO EDITAL N° 001/2015 PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO N° 478  
de 21 de julho de 2015.**

**Edital N° 001/2015**

*Errata das Normas do Processo Seletivo para o Programa de Pós-graduação em Engenharia e Gestão da Inovação da Universidade Federal do ABC.*

O Programa de Pós-graduação em Engenharia e Gestão da Inovação da Universidade Federal do ABC (UFABC) torna pública a ERRATA ao Edital em referência:

- do Edital publicado, **ONDE SE LÊ:**
- **1.3.** É requisito para a solicitação de inscrição no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação da UFABC a indicação de três nomes de orientadores - em ordem de preferência - pertencente ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores, cadastrados no Programa (Anexo 01 - mais informações em <http://pesquisa.ufabc.edu.br/posinovacao>).
- **2.2.** Todos os resultados e informações serão divulgados no site do programa <http://pesquisa.ufabc.edu.br/posinovacao> e é de inteira responsabilidade do candidato conferi-las adequadamente, não sendo admitido justificativa que alegue desconhecimento.
- **5.1.3.** Etapa III - Análise do Portfolio Digital de Realizações:
- **Parágrafo 1º** - Os candidatos aprovados na Etapa II do processo seletivo deverão enviar para o email posinovacao@ufabc.edu.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital, um *link* de uma página da internet contendo seu Portfólio Digital de Realizações. Os candidatos que não enviarem o *link* dentro do prazo estabelecido obterão nota 0,0 (zero) nesta etapa.
- **7.3.** O ingresso no programa respeitará as vagas e condições previstas neste Edital (conforme item 3). O resultado será publicado na página do Programa de Pós-Graduação na internet, no endereço <http://pesquisa.ufabc.edu.br/posinovacao>.
- **8.1** Os recursos a que os candidatos têm direito deverão ser direcionados EXCLUSIVAMENTE para o email posinovacao@ufabc.edu.br **Solicitações enviadas para endereço eletrônico diferente do aqui indicado não serão acatadas.**
- **11.5. DÚVIDAS e INFORMAÇÕES ADICIONAIS** poderão ser obtidas pelo e-mail: [posinovacao@ufabc.edu.br](mailto:posinovacao@ufabc.edu.br).

- **LEIA-SE:**
- **1.3.** É requisito para a solicitação de inscrição no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão da Inovação da UFABC a indicação de três nomes de orientadores - em ordem de preferência - pertencente ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores, cadastrados no Programa (Anexo 01 - mais informações em <http://cursos.ufabc.edu.br/posinovacao>).
- **2.2.** Todos os resultados e informações serão divulgados no site do programa <http://cursos.ufabc.edu.br/posinovacao>, sendo de inteira responsabilidade do candidato conferi-las adequadamente, não sendo admitido justificativa que alegue desconhecimento.
- **5.1.3.** Etapa III - Análise do Portfolio Digital de Realizações
- **Parágrafo 1º** - Os candidatos aprovados na Etapa II do processo seletivo deverão enviar para o e-mail: ilab@ufabc.edu.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital, um *link* de uma página da internet contendo seu Portfólio Digital de Realizações. Os candidatos que não enviarem o *link* dentro do prazo estabelecido obterão nota 0,0 (zero) nesta etapa.
- **7.3.** O ingresso no programa respeitará as vagas e condições previstas neste Edital (conforme item 3). O resultado será publicado na página do Programa de Pós-Graduação na internet, no endereço <http://cursos.ufabc.edu.br/posinovacao>.
- **8.1** Os recursos a que os candidatos têm direito deverão ser direcionados **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail: ilab@ufabc.edu.br.  
Solicitações enviadas para endereço eletrônico diferente do aqui indicado não serão acatadas.
- **11.5.** **DÚVIDAS e INFORMAÇÕES ADICIONAIS** poderão ser obtidas pelo e-mail: [ilab@ufabc.edu.br](mailto:ilab@ufabc.edu.br)

**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luciana Pereira**  
 Siape 1763439  
 Coordenação do Programa de Pós-graduação  
 em Engenharia e Gestão da Inovação

wbj

---

# **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**PORTRARIA DA SUGEPE Nº 206, DE 28 DE JULHO DE 2015.**

*Retifica a Portaria da SUGEPE nº 196, de 24 de julho de 2015.*

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,**

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria da SUGEPE nº 196, de 24 de julho de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 480, de 28 de julho de 2015, página 200, referente à Concessão de Progressão Funcional aos docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, Classe 6, Professor Adjunto, do Nível 2 para o Nível 3, que passa a vigorar somente com as concessões abaixo relacionadas:

| Nº | NOME                                  | SIAPE   | VIGÊNCIA   |
|----|---------------------------------------|---------|------------|
| 1  | ANAPATRÍCIA DE OLIVEIRA MORALES VILHA | 1760509 | 13/04/2015 |
| 2  | ANNE CRISTINE CHINELLATO              | 1850090 | 15/05/2015 |
| 3  | HUEDER PAULO MOISÉS DE OLIVEIRA       | 1864481 | 09/05/2015 |
| 4  | JOSÉ HENRIQUE BASSI SOUZA SPERANCINI  | 1782309 | 23/03/2015 |
| 5  | SILVANA MARIA ZIONI                   | 1764378 | 07/04/2015 |

**Maurício Bianchi Wojslaw**  
Superintendente de Gestão de Pessoas



**PORTRARIA DA SUGEPE Nº 207, DE 28 DE JULHO DE 2015.**

*Concede progressão funcional à docente Márcia Aparecida Sperança, integrante da Carreira do Magistério Superior, Classe 6, do nível 3 para o nível 4.*

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Conceder Progressão Funcional, nos termos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, considerando parecer aprovado pela CPPD em 25 de junho de 2015, à docente da Fundação Universidade Federal do ABC, abaixo relacionada, integrante da Carreira do Magistério Superior, Classe 6, Professor Adjunto, do Nível 3 para o Nível 4:

| Nº | NOME                      | SIAPe   | VIGÊNCIA   |
|----|---------------------------|---------|------------|
| 1  | MÁRCIA APARECIDA SPERANÇA | 1675714 | 12/06/2015 |

**Maurício Bianchi Wojslaw**  
Superintendente de Gestão de Pessoas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Superintendência de Gestão de Pessoas**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556  
sugepe@ufabc.edu.br

**PORTARIA DA SUGEPE Nº 208, DE 28 DE JULHO DE 2015.**

*Dispensa o servidor Rodrigo Camata Ribeiro da função gratificada de Chefe da Divisão de Segurança Patrimonial.*

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,**

**RESOLVE:**

Dispensar o servidor RODRIGO CAMATA RIBEIRO, SIAPE 1624720, da função gratificada de Chefe da Divisão de Segurança Patrimonial, código FG-2, a contar de 01 de agosto de 2015.

**Maurício Bianchi Wojslaw**  
Superintendente de Gestão de Pessoas





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Superintendência de Gestão de Pessoas**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556  
sugepe@ufabc.edu.br

**PORTARIA DA SUGEPE Nº 209, DE 28 DE JULHO DE 2015.**

*Designa o servidor Willer de Gois Pereira para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Segurança Patrimonial.*

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,**

**RESOLVE:**

Designar o servidor WILLER DE GOIS PEREIRA, SIAPE 2127932, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Segurança Patrimonial, código FG-2, a contar de 01 de agosto de 2015.

**Maurício Bianchi Wojslaw**  
Superintendente de Gestão de Pessoas





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Superintendência de Gestão de Pessoas**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556  
sugepe@ufabc.edu.br

**PORTRARIA DA SUGEPE Nº 210, DE 28 DE JULHO DE 2015.**

*Torna pública a autorização de afastamento para o exterior do servidor Celio Adrega de Moura Junior.*

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Tornar pública a autorização do Magnífico Reitor da UFABC para viagem ao exterior com ônus limitado do servidor CELIO ADREGA DE MOURA JUNIOR, SIAPE 1770888, para realização de Pós-doutorado na *Fermi National Accelerator Laboratory*, em Batavia, Estados Unidos da América, pelo período de 01/08/2015 a 30/04/2016, incluindo trânsito. Processo nº 23006.000622/2015-78.

**Maurício Bianchi Wojslaw**  
Superintendente de Gestão de Pessoas





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Superintendência de Gestão de Pessoas**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556  
[sugepe@ufabc.edu.br](mailto:sugepe@ufabc.edu.br)

**PORTRARIA DA SUGEPE Nº 211, DE 30 DE JULHO DE 2015.**

*Readapta a servidora Sandra Felix Santos, Programadora Visual.*

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 548, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 129, de 9 de julho de 2014, seção 2, página 7, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 229, de 9 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, seção 1, páginas 18 e 19, e no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Readaptar, a partir de 28/07/2015, a servidora SANDRA FELIX SANTOS, SIAPE 1680265, investida no cargo efetivo de Programador Visual, nos termos do Art.24 da Lei nº 8.112/90 e legislação correlata.

**Maurício Bianchi Wojslaw**  
Superintendente de Gestão de Pessoas





## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Superintendência de Gestão de Pessoas

Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP

CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7640

sugepe@ufabc.edu.br

## LICENÇAS E CONCESSÕES – DIVISÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA/SUGEPE

| Nome                            | SIAPE   | Motivo                                   | Início     | Fim        |
|---------------------------------|---------|--|------------|------------|
| Adriana Baria                   | 2097839 | Licença para tratamento da própria saúde | 23/02/2015 | 23/02/2015 |
| Aline Maxiline Pereira Oliveira | 1674572 | Licença gestante                         | 25/03/2015 | 22/07/2015 |
| Allan Moreira Xavier            | 1855140 | Licença para tratamento da própria saúde | 24/01/2015 | 29/04/2015 |
| André Bezerra                   | 1759428 | Doação de sangue                         | 23/04/2015 | 23/04/2015 |
| Augusto José Paes Ferreira      | 1736274 | Licença para tratamento da própria saúde | 24/04/2015 | 24/04/2015 |
| Caio César Krikorian            | 1941281 | Licença para tratamento da própria saúde | 17/11/2014 | 11/03/2015 |
| Camila Binhardi Natal           | 2534027 | Licença para tratamento da própria saúde | 22/04/2015 | 24/04/2015 |
| Carlos Roberto de Castro        | 1624619 | Doação de sangue                         | 15/04/2015 | 15/04/2015 |
| César Augusto Moreira Guarido   | 1739288 | Licença para tratamento da própria saúde | 22/04/2015 | 24/04/2015 |
| Claudia Boian                   | 1802146 | Licença para tratamento da própria saúde | 10/04/2015 | 15/04/2015 |
| Conrado Emilio Gomes            | 2092783 | Doação de sangue                         | 17/04/2015 | 17/04/2015 |
| Daniel Demetrio Almeida Barbosa | 1863720 | Doação de sangue                         | 24/04/2015 | 24/04/2015 |
| Danilo Lima Zillig              | 1875298 | Licença para tratamento da própria saúde | 14/04/2015 | 14/04/2015 |
| Danny Hideki Itokazu            | 2148072 | Licença para tratamento da própria saúde | 09/04/2015 | 09/04/2015 |
| Diego Marcochi de Melo          | 2681227 | Licença para tratamento da própria saúde | 17/04/2015 | 17/04/2015 |
| Douglas Wenzler da Silva        | 2122452 | Licença para tratamento da própria saúde | 24/04/2015 | 24/04/2015 |
| Eduardo Gueron                  | 1544390 | Licença para tratamento da própria saúde | 02/04/2015 | 16/04/2015 |
| Elenice Karavisch               | 1689997 | Licença para tratamento da própria saúde | 09/03/2015 | 06/06/2015 |
| Eliane Rocha Ferfolli           | 1673016 | Licença para tratamento da própria saúde | 15/04/2015 | 15/04/2015 |
| Fabiana Borges Moreira          | 2092836 | Licença para tratamento da própria saúde | 17/03/2015 | 05/05/2015 |
| Fabiana Carlos Pinto de Almeida | 1669162 | Licença para tratamento da própria saúde | 15/04/2015 | 17/04/2015 |



Universidade Federal do ABC

|  |          |   |            |            |
|--|----------|---|------------|------------|
| Fábio Massayuki Oyakawa                  | 1736233  | Licença para tratamento da própria saúde          | 13/04/2015 | 17/04/2015 |
| Felipe Cesar Torres Antonio              | 2109135  | Licença para tratamento da própria saúde          | 22/04/2015 | 24/04/2015 |
| Felipe Gabriel de Lima Crivellari        | 2018268  | Licença para tratamento da própria saúde          | 13/04/2015 | 30/04/2015 |
| Fernanda Bertasso Fígaro                 | 1668065  | Licença para tratamento da própria saúde          | 24/04/2015 | 24/04/2015 |
| Fernando Rodrigues Rosa                  | 2127716  | Licença para tratamento da própria saúde          | 07/04/2015 | 13/04/2015 |
| Gebel Eduardo Mendonça Barbosa           | 1736806  | Licença para tratamento da própria saúde          | 13/04/2015 | 13/04/2015 |
| Giselle Ramirez Canedo                   | 2188756  | Prorrogação licença gestante                      | 25/04/2015 | 23/06/2015 |
| Hevelym Silva de Oliveira                | 18111219 | Licença por motivo de doença em pessoa da família | 22/04/2015 | 24/04/2015 |
| Jéssica Alves de Souza Rocha             | 2148129  | Licença para tratamento da própria saúde          | 09/04/2015 | 09/04/2015 |
| Jéssica Alves de Souza Rocha             | 2148129  | Licença para tratamento da própria saúde          | 10/04/2015 | 10/04/2015 |
| João Batista Joenck Júnior               | 1661178  | Licença para tratamento da própria saúde          | 30/04/2015 | 30/04/2015 |
| Jorge Donizetti Rodrigues Junior         | 1824320  | Doação de sangue                                  | 17/04/2015 | 17/04/2015 |
| José Carlos da Silva                     | 1624685  | Licença para tratamento da própria saúde          | 30/04/2015 | 30/04/2015 |
| José Genival de Sousa                    | 1901116  | Licença para tratamento da própria saúde          | 14/04/2015 | 17/04/2015 |
| Joseli Gomes de Moura                    | 1534302  | Licença para tratamento da própria saúde          | 10/04/2015 | 10/04/2015 |
| Juliana Dias de Almeida                  | 1941057  | Licença para tratamento da própria saúde          | 15/04/2015 | 15/04/2015 |
| Juliana Dias de Almeida                  | 1941057  | Licença para tratamento da própria saúde          | 04/05/2015 | 04/05/2015 |
| Kelly Cristina Silva Firmino             | 1095361  | Licença para tratamento da própria saúde          | 16/04/2015 | 17/04/2015 |
| Lilian Watarai                           | 1587887  | Licença para tratamento da própria saúde          | 10/04/2015 | 10/04/2015 |
| Lucieni Gomes da Silva Martinelli        | 1549715  | Licença para tratamento da própria saúde          | 04/05/2015 | 04/05/2015 |
| Márcia Cristina de Paula Marcial Andrade | 1674525  | Licença gestante                                  | 08/04/2015 | 05/08/2015 |
| Marcos Pavone                            | 1534025  | Licença para tratamento da própria saúde          | 30/03/2015 | 13/04/2015 |
| Mauricio Batista Fialho                  | 1863754  | Licença por motivo de doença em pessoa da família | 07/03/2015 | 05/04/2015 |

|                                 |         |   |            |            |
|---------------------------------|---------|---|------------|------------|
| Nanci Bueno Venturini           | 1668211 | Licença para tratamento da própria saúde          | 13/04/2015 | 17/04/2015 |
| Nanci Bueno Venturini           | 1668211 | Licença para tratamento da própria saúde          | 18/04/2015 | 03/05/2015 |
| Patrícia Guilhermitti Pereira   | 1766486 | Licença para tratamento da própria saúde          | 07/04/2015 | 11/04/2015 |
| Paula Rondinelli                | 1941069 | Licença para tratamento da própria saúde          | 28/04/2015 | 29/04/2015 |
| Paula Rondinelli                | 1941069 | Licença para tratamento da própria saúde          | 30/04/2015 | 30/04/2015 |
| Paulo Victor Fernandes da Silva | 1676311 | Licença para tratamento da própria saúde          | 25/04/2015 | 19/05/2015 |
| Rafael Cavalcanti Braga         | 2110160 | Licença para tratamento da própria saúde          | 10/04/2015 | 10/04/2015 |
| Raquel de Freitas Silva Cardim  | 1876301 | Licença por motivo de doença em pessoa da família | 06/04/2015 | 10/04/2015 |
| Raquel de Freitas Silva Cardim  | 1876301 | Licença por motivo de doença em pessoa da família | 13/04/2015 | 13/04/2015 |
| Raquel de Freitas Silva Cardim  | 1876301 | Licença por motivo de doença em pessoa da família | 14/04/2015 | 15/04/2015 |
| Raquel de Freitas Silva Cardim  | 1876301 | Licença por motivo de doença em pessoa da família | 16/04/2015 | 17/04/2015 |
| Ricardo Fumio Ishikawa          | 2110033 | Licença por motivo de doença em pessoa da família | 04/05/2015 | 05/05/2015 |
| Rodrigo Müller Camatta          | 1875419 | Licença para tratamento da própria saúde          | 14/04/2015 | 17/04/2015 |
| Rodrigo Panzica                 | 1533926 | Licença para tratamento da própria saúde          | 14/04/2015 | 16/04/2015 |
| Rodrigo Panzica                 | 1533926 | Licença para tratamento da própria saúde          | 29/04/2015 | 29/04/2015 |
| Rodrigo Panzica                 | 1533926 | Licença para tratamento da própria saúde          | 05/05/2015 | 05/05/2015 |
| Ronalde Baptista de Lima Júnior | 1876326 | Licença para tratamento da própria saúde          | 28/04/2015 | 28/04/2015 |
| Ruth Ferreira Galduroz          | 1762416 | Doação de sangue                                  | 26/03/2015 | 26/03/2015 |
| Sandra Felix Santos             | 1680265 | Licença para tratamento da própria saúde          | 14/04/2015 | 05/05/2015 |
| Sandra Irene Momm               | 1763487 | Licença por motivo de doença em pessoa da família | 04/03/2015 | 13/03/2015 |
| Sheila Moura Skolaude           | 1759294 | Licença para tratamento da própria saúde          | 30/03/2015 | 08/04/2015 |
| Sheila Moura Skolaude           | 1759294 | Licença para tratamento da própria saúde          | 09/04/2015 | 26/04/2015 |
| Suzy Mary Nunes Lopes           | 1779188 | Licença para tratamento da                        | 10/04/2015 | 10/04/2015 |

|                                     |         |   |            |            |
|-------------------------------------|---------|---|------------|------------|
|                                     |         | própria saúde                                     |            |            |
| Suzy Mary Nunes Lopes               | 1779188 | Licença para tratamento da própria saúde          | 27/04/2015 | 27/04/2015 |
| Talita Ribeiro Girardi Prestes Neto | 1766481 | Licença para tratamento da própria saúde          | 10/04/2015 | 10/04/2015 |
| Talita Ribeiro Girardi Prestes Neto | 1766481 | Licença para tratamento da própria saúde          | 14/04/2015 | 10/05/2015 |
| Tálita Roberta D'Arruda             | 1534596 | Licença para tratamento da própria saúde          | 23/03/2015 | 13/04/2015 |
| Tatiana Hyodo                       | 1546675 | Licença para tratamento da própria saúde          | 04/05/2015 | 04/05/2015 |
| Thais Braga                         | 2115137 | Licença por motivo de doença em pessoa da família | 29/04/2015 | 29/04/2015 |
| Thiago Marcondes Faria              | 1824132 | Licença para tratamento da própria saúde          | 23/03/2015 | 23/03/2015 |
| Vania Ferreira Neves                | 2168148 | Licença para tratamento da própria saúde          | 22/04/2015 | 22/04/2015 |
| Vitor Fiorotto Astolfi              | 1667995 | Licença para tratamento da própria saúde          | 30/04/2015 | 30/04/2015 |
| Willians Barros                     | 1876336 | Licença para tratamento da própria saúde          | 15/04/2015 | 15/04/2015 |



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Superintendência de Gestão de Pessoas**  
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556  
sugepe@ufabc.edu.br

## **SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA**

**Nome do Servidor:** Bruno Luiz Scarafiz

**Matrícula SIAPE:** 2736273

**Cargo:** Administrador

**Função:** Não tem

**Código da Função:** Não tem

**Órgão de Lotação:** Fundação Universidade Federal do ABC

**Regime Jurídico:** RJU

**Nome do Ocupante Titular:** Mauricio Massao Oura

**Função Substituída:** Chefe da Divisão de Importação da CGSA/ProAd

**Código da Função:** FG-1

**Ato de designação da substituição:** Portaria SUGEPE nº 86 de 21/05/2015, publicada no Boletim de Serviço nº 463 de 22/05/2015

**Período do Afastamento:** 01/07/2015 a 08/07/2015

**Motivo do Afastamento:** Férias

**Fundamento Legal:** Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/01/2005

## **SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA**

**Nome do Servidor:** Edmarcio Antonio Belati

**Matrícula SIAPE:** 1671333

**Cargo:** Professor do Magistério Superior

**Função:** Vice-Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

**Código da Função:** Não tem

**Órgão de Lotação:** Fundação Universidade Federal do ABC

**Regime Jurídico:** RJU

**Nome do Ocupante Titular:** Alfeu Joaozinho Sguarezi Filho

**Função Substituída:** Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

**Código da Função:** FCC

**Ato de designação da substituição:** Portaria nº 825 de 25/11/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 328 de 26/11/2013

**Período do Afastamento:** 15/06/2015 a 07/07/2015

**Motivo do Afastamento:** Férias

**Fundamento Legal:** Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/01/2005

## **SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA**

**Nome do Servidor:** Fabio Senigalia

**Matrícula SIAPE:** 2932735

**Cargo:** Administrador

**Função:** Não tem

**Código da Função:** Não tem

**Órgão de Lotação:** Fundação Universidade Federal do ABC

**Regime Jurídico:** RJU

**Nome do Ocupante Titular:** Marcia Cristina Pires de Campos

**Função Substituída:** Chefe da Divisão de Estruturação e Organização Funcional

**Código da Função:** FG-1

**Ato de designação da substituição:** Portaria PROAD nº 572 de 17/12/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 427 de 19/12/2014

**Período do Afastamento:** 13/02/2015 e 25/05/2015 a 03/06/2015

**Motivo do Afastamento:** Licença para tratamento da saúde do servidor e férias

**Fundamento Legal:** Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/01/2005



## **SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA**

**Nome do Servidor:** Fabio Senigalia

**Matrícula SIAPE:** 2932735

**Cargo:** Administrador

**Função:** Não tem

**Código da Função:** Não tem

**Órgão de Lotação:** Fundação Universidade Federal do ABC

**Regime Jurídico:** RJU

**Nome do Ocupante Titular:** Marcia Cristina Pires de Campos

**Função Substituída:** Chefe da Divisão de Estruturação e Organização Funcional

**Código da Função:** FG-1

**Ato de designação da substituição:** Portaria PROAD nº 572 de 17/12/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 427 de 19/12/2014

**Período do Afastamento:** 13/07/2015 a 21/07/2015

**Motivo do Afastamento:** Férias

**Fundamento Legal:** Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/01/2005



## **SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA**

**Nome do Servidor:** Filipe Caetano da Silva

**Matrícula SIAPE:** 1799698

**Cargo:** Técnico de Tecnologia da Informação

**Função:** Chefe da Seção de Suporte Santo André

**Código da Função:** FG-4

**Órgão de Lotação:** Fundação Universidade Federal do ABC

**Regime Jurídico:** RJU

**Nome do Ocupante Titular:** Carlos Alberto Silva

**Função Substituída:** Chefe da Divisão de Suporte do NTI

**Código da Função:** FG-1

**Ato de designação da substituição:** Portaria PROAD nº 338 de 12/08/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 394 de 15/08/2014

**Período do Afastamento:** 11/05/2015 a 16/05/2015 e 18/05/2015 a 22/05/2015

**Motivo do Afastamento:** Férias

**Fundamento Legal:** Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/01/2005



## **SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA**

**Nome do Servidor:** Juscelino Batista dos Santos

**Matrícula SIAPE:** 1535677

**Cargo:** Administrador

**Função:** Chefe da Divisão Administrativa da Prefeitura Universitária

**Código da Função:** FG-1

**Órgão de Lotação:** Fundação Universidade Federal do ABC

**Regime Jurídico:** RJU

**Nome do Ocupante Titular:** Adilson Miranda dos Santos

**Função Substituída:** Coordenador Geral da Prefeitura Universitária

**Código da Função:** CD-4

**Ato de designação da substituição:** Portaria nº 273 de 07/07/2015, publicada no D.O.U. nº 91 de 15/05/2015

**Período do Afastamento:** 18/05/2015 a 03/06/2015

**Motivo do Afastamento:** Férias

**Fundamento Legal:** Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/01/2005

## **SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA**

**Nome do Servidor:** Maria Eunice Ribeiro do Nascimento

**Matrícula SIAPE:** 1680311

**Cargo:** Assistente em Administração

**Função:** Chefe da Divisão Administrativa da Assessoria de Comunicação e Imprensa

**Código da Função:** FG-2

**Órgão de Lotação:** Fundação Universidade Federal do ABC

**Regime Jurídico:** RJU

**Nome do Ocupante Titular:** Alessandra de Castilho

**Função Substituída:** Chefe da Assessoria de Comunicação e Imprensa

**Código da Função:** CD-4

**Ato de designação da substituição:** Portaria nº 315 de 09/06/2015, publicada no D.O.U. nº 108 de 10/06/2015

**Período do Afastamento:** 10/06/2015 a 12/06/2015

**Motivo do Afastamento:** Afastamento nacional

**Fundamento Legal:** Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/01/2005

## **SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA**

**Nome do Servidor:** Maria Eunice Ribeiro do Nascimento

**Matrícula SIAPE:** 1680311

**Cargo:** Assistente em Administração

**Função:** Chefe da Divisão Administrativa da Assessoria de Comunicação e Imprensa

**Código da Função:** FG-2

**Órgão de Lotação:** Fundação Universidade Federal do ABC

**Regime Jurídico:** RJU

**Nome do Ocupante Titular:** Alessandra de Castilho

**Função Substituída:** Chefe da Assessoria de Comunicação e Imprensa

**Código da Função:** CD-4

**Ato de designação da substituição:** Portaria nº 315 de 09/06/2015, publicada no D.O.U. nº 108 de 10/06/2015

**Período do Afastamento:** 13/07/2015 a 26/07/2015

**Motivo do Afastamento:** Férias

**Fundamento Legal:** Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/01/2005

## **SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA**

**Nome do Servidor:** Maria Isabel Mesquita Vendramini Delcolli

**Matrícula SIAPE:** 1855158

**Cargo:** Técnico em Assuntos Educacionais – Área: Biologia

**Função:** Coordenadora da Seção de Formação da Divisão Educacional da PROEX

**Código da Função:** FG-5

**Órgão de Lotação:** Fundação Universidade Federal do ABC

**Regime Jurídico:** RJU

**Nome do Ocupante Titular:** Lilian Santos Leite Menezes

**Função Substituída:** Chefe da Divisão Institucional da PROEX

**Código da Função:** FG-1

**Ato de designação da substituição:** Portaria SUGEPE nº 83, de 20/05/2015, publicada no Boletim de Serviço nº 463 de 22/05/2015

**Período do Afastamento:** 29/06/2015 a 09/07/2015

**Motivo do Afastamento:** Férias

**Fundamento Legal:** Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/01/2005



## **SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA**

**Nome do Servidor:** Natalia Cardoso Abreu de Araujo

**Matrícula SIAPE:** 1825958

**Cargo:** Assistente em Administração

**Função:** Não tem

**Código da Função:** Não tem

**Órgão de Lotação:** Fundação Universidade Federal do ABC

**Regime Jurídico:** RJU

**Nome do Ocupante Titular:** Leandro Sumida Garcia

**Função Substituída:** Chefe da Divisão de Mobilidade e Administração da Assessoria de Relações Internacionais

**Código da Função:** FG-1

**Ato de designação da substituição:** Portaria PROAD nº 435 de 29/09/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 408 de 03/10/2014

**Período do Afastamento:** 24/05/2015 a 29/05/2015; 15/06/2015 a 19/06/2015 e 22/06/2015 a 26/06/2015

**Motivo do Afastamento:** Afastamento Internacional e férias

**Fundamento Legal:** Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/01/2005



## **SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA**

**Nome do Servidor:** Renata Tonelotti

**Matrícula SIAPE:** 1534023

**Cargo:** Secretário Executivo

**Função:** Não tem

**Código da Função:** Não tem

**Órgão de Lotação:** Fundação Universidade Federal do ABC

**Regime Jurídico:** RJU

**Nome do Ocupante Titular:** Camila Binhardi Natal

**Função Substituída:** Assessora Executiva da Reitoria

**Código da Função:** FG-1

**Ato de designação da substituição:** Portaria SUGEPE nº 106 de 02/06/2015, publicada no Boletim de Serviço nº 467 de 09/06/2015

**Período do Afastamento:** 13/07/2015 a 28/07/2015

**Motivo do Afastamento:** Licença para capacitação

**Fundamento Legal:** Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/01/2005

## **SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA**

**Nome do Servidor:** Robson Moreno Piva

**Matrícula SIAPE:** 2550445

**Cargo:** Contador

**Função:** Chefe da Divisão de Contabilidade

**Código da Função:** FG-1

**Órgão de Lotação:** Fundação Universidade Federal do ABC

**Regime Jurídico:** RJU

**Nome do Ocupante Titular:** Valdir Vida

**Função Substituída:** Coordenador Geral de Finanças e Contabilidade

**Código da Função:** CD-4

**Ato de designação da substituição:** Portaria PROAD nº 235 de 27/07/2011, publicada no D.O.U. nº 146 de 01/08/2011

**Período do Afastamento:** 08/06/2015 a 17/06/2015

**Motivo do Afastamento:** Férias

**Fundamento Legal:** Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/01/2005



## **SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA**

**Nome do Servidor:** Silas Leite de Oliveira

**Matrícula SIAPE:** 2139436

**Cargo:** Assistente em Administração

**Função:** Não tem

**Código da Função:** Não tem

**Órgão de Lotação:** Fundação Universidade Federal do ABC

**Regime Jurídico:** RJU

**Nome do Ocupante Titular:** Gloria Maria Merola de Oliveira

**Função Substituída:** Chefe da Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão

**Código da Função:** FG-1

**Ato de designação da substituição:** Portaria SUGEPE nº 104 de 29/05/2015, publicada no Boletim de Serviço nº 466 de 02/06/2015

**Período do Afastamento:** 29/06/2015 a 17/07/2015

**Motivo do Afastamento:** Férias

**Fundamento Legal:** Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/01/2005

## **SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA**

**Nome do Servidor:** Sonia Maria Malmonge

**Matrícula SIAPE:** 1604317

**Cargo:** Professor do Magistério Superior

**Função:** Vice-Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Biométrica

**Código da Função:** Não tem

**Órgão de Lotação:** Fundação Universidade Federal do ABC

**Regime Jurídico:** RJU

**Nome do Ocupante Titular:** Emery Cleiton Cabral Correia Lins

**Função Substituída:** Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica

**Código da Função:** FCC

**Ato de designação da substituição:** Portaria nº 314 de 25/04/2014, publicada no Boletim de Serviço nº 366 de 06/05/2012

**Período do Afastamento:** 05/06/2015 a 07/07/2015 e 10/07/2015 a 31/07/2016

**Motivo do Afastamento:** Férias e afastamento nacional

**Fundamento Legal:** Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/01/2005





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Superintendência de Gestão de Pessoas**  
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7556  
sugepe@ufabc.edu.br

## **AUXÍLIO NATALIDADE**

**Nome do Servidor:** Fernando Heering Bartoloni

**Cargo:** Professor do Magistério Superior

**Matrícula SIAPE:** 1939561

**Órgão de Lotação:** Fundação Universidade Federal do ABC

**Regime Jurídico:** RJU

**Nome do(a) Filho(a):** Henrique Neto Heering Bartoloni

**Data de Nascimento:** 18/07/2015

**Matrícula:** 111286 01 55 2015 1 00569 292 0140209-83

**Cartório:** 17º Cartório de Registro Civil da Bela Vista – São Paulo – SP

**Valor:** R\$591,32

**Mês de Pagamento:** Julho/2015

**Fundamento Legal:** Artigo 196º da Lei nº 8112/90